

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

Contrato n. 36/74

PÁGINAS: 14 a 16

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ
IPASEP

—Portarias—

(Diário Oficial)



DEMÉR — ALTAMIRA

Tomada de Preços

—Aviso—

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.935

BELEM — SABADO, 4 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

28 PÁGINAS

DECRETO n. 8.931—A — DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de Saúde

Pública

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

—XXX—

EDITAIS — Da Comarca de Santarém

Da Comarca de Alenquer

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8931-A — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Promove "post-mortem", à graduação de Cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Vicente Monteiro Soares e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição Estadual e,

Considerando que em pleno cumprimento do dever, foi assassinado no dia 29 de novembro de 1970, no Município de Bonito, o Soldado da Polícia Militar do Estado Vicente Monteiro Soares;

Considerando que ficou devidamente justificado que o sacrifício de vida do aludido militar foi em defesa da ordem pública;

Considerando que, de acordo com o art. 31, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, cabe ao Governador do Estado, em casos tais, conceder promoção por serviços relevantes,

DECRETA:

Art. 1º — Fica promovido, "post-mortem", à graduação de Cabo, o Soldado da Polícia Militar do Estado Vicente Monteiro Soares, a contar do dia 29 de novembro de 1970, de acordo com o art. 31 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Tte. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO Secretário de Estado de Segurança Pública

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 10)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais

os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item II da mesma Lei n. 749; art. 7º, do Decreto n. 5.059, de 28.02.1966; art. 1º, da Lei n. 4.452, de 20.12.1972, Pedro José de Siqueira Mendes, no cargo de Diretor Símbolo CC-11, da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de..... Cr\$ 14.010,00 (catorze mil e dez cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	5.400,00
15% de adicional	810,00
100% de Tempo Integral —	
art. 7º do Decreto 5.059	5.400,00
Gratificação de função — art.	
1º da Lei 4452	2.400,00
	Cr\$ 14.010,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9068, de 10.12.74.

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, e a Lei n. 1894 de 30.6.960, Estácio Armando Nascimento, diarista — Servente Referência I, do Quadro Suplementar da Divisão de Engenharia Sanitária do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24 (dois mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.958,40
10% de adicional	195,84
	Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9081 de 13.12.74.

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749; art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203/A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, Djalma Monteiro, no cargo de Investigador de Polícia de 2ª classe, símbolo ISP-2, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.048,00 (seis mil quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (anexo III da Lei n. 4460 de 02.06.73)	4.032,00
10% de adicional	403,20
40% de Risco de Vida	1.612,80
	Cr\$ 6.048,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9069 de 10.12.74.

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONDS:

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1.100,00
Semestral	400,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OPÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

aposentar, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, parágrafo 1º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, 159, item I e 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo art. 7º, do Decreto n. 6868, de 9 de dezembro de 1969 e Portaria Governamental n. 1020 de 9 de dezembro de 1969, Agostinho Xavier Alves, no cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.247,10 (três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros e dez centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais a 1/35 avos em 11 anos de serviço	642,62
10% de adicional	304,48
Média aritmética das gratificações nos três últimos anos: 1971, 1972 e 1973	2.400,00
	Cr\$ 3.247,10

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9080 de 13.12.74.

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da mesma Lei n. 749, Maria de Lourdes Negrão Carvalho, no cargo de Professor Regente Código EP-2, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Colégio Estadual Lauro Sodré — capital), lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.285,28 (dois mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.987,20
15% de adicional	298,08

Cr\$ 2.285,28

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9071 de 10.12.1974.

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Rodrigues Pantoja, no cargo de Servente Nível I, do Quadro Permanente (Escola Estadual de 1º Grau — Santo Afonso — capital), lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminado:

Vencimento Integral	1.958,40
20% de adicional	391,68

Cr\$ 2.350,08

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9070 de 10.12.74.

(G. — Reg. n. 10)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974**

O Governador do Estado resolve:

nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1º da Lei n. 2.511, de 12.09.1962, o Sr. João Candido dos Reis para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana de Fátima da Conceição Moutinho, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo

Braga Coelho, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Secretário de Estado de Saúde
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL Pública

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lidia Bulcão de Oliveira, do cargo de Professor não titulado, Código EP-1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Medeiros de Brito, do cargo de Professor não titulado, Código EP-1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Sena Monteiro, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10)

SECRETARIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1280

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de colocar em funcionamento o Laboratório Regional de Tuberculose, a fim de melhor atendimento dos que procuram aquele Serviço;

Considerando que para dar continuidade ao funcionamento do aludido serviço, necessário se torna a admissão de pessoal especializado;

Considerando que a admissão de que trata esta Portaria se enquadra na execução estabelecida pelo § 1º item I, do art. 13 da Lei n. 6091, de 15 de agosto de 1974, por se tratar de instalação inadiável do Serviço Público Estadual;

Considerando, finalmente, a expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço

SAÚDE PÚBLICA

público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Luiz Otávio Ribeiro da Fonseca, para exercer, como diarista, a função de Médico, referência XXIV, no período de 09 de dezembro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de..... Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de dezembro

de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1282

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e catorze cruzeiros), a partir de 01 de agosto de 1974.

Médico — Referência XXIV
Luiz Otávio Ribeiro da Fonseca
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 09 de dezembro
de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1288

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,
Considerando a necessidade de colo-
car e funcionamento o Laboratório Re-
gional de Tuberculose, a fim de melhor
atendimento dos que procuram aquele
serviço;

Considerando que para dar conti-
nuidade do aludido serviço, necessário
se torna a admissão de pessoal especia-
lizado;

Considerando que a admissão de que
trata esta Portaria se enquadra na exe-
cução estabelecida pelo § 1º, item I, do
artigo 13, da Lei n. 6.091, de 15 de
agosto de 1974, por se tratar de instala-
ção inadiável do Serviço Público Es-
tadual;

Considerando, finalmente a expres-
sa autorização do Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III do
parágrafo 1º, do artigo 1º do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969.
Adelson Alcimar Almeida de Souza, para
exercer como diarista a função de La-
boratorista, referência XXIV, no perí-
odo de 02 de dezembro a 31 de dezembro
de 1974, percebendo o salário mensal de
Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzei-
ros e quarenta centavos). A despesa
com o pagamento do servidor acima
mencionado correrá à conta da Catego-
ria Econômica — Despesas Correntes —
Despesas de Custeio — Pessoal — Pes-
soal Civil — Salário do Pessoal Tempo-
rário — do Orçamento Analítico desta
Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 09 de dezembro
de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1290

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,
Nos termos do artigo 1º do Decreto
n. 7451, de 17 de fevereiro de 1971, mo-
dificado pelo Decreto n. 8164, de 14 de
novembro de 1972, que elevou a gratifi-
cação criada pelo Decreto n. 103, de 28

de outubro de 1969, regulamentada pelo
Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de
1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacio-
nado, sujeito a horário e condições de
trabalho fixado por esta Secretaria, a
gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (tre-
zentos e cinquenta cruzeiros), a partir
de 02 de dezembro de 1974.

Laboratorista — Referência XXIV-
Adelson Alcimar Almeida de Souza
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 09 de dezembro de
1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1327

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,
Considerando os termos do ofício n.
347/74, do Chefe do Centro de Saúde n.
1, sobre a servidora Célia Soares de
Souza, que não se apresentou ao serviço
após ao término de suas férias,

Considerando que já são decorridos
mais de 30 dias que a referida servido-
ra não comparece ao serviço e nem jus-
tificou sua ausência,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de outubro
de 1974, a servidora Célia Soares de
Souza, diarista sem estabilidade, ma-
trícula n. 226.460, das funções de Aten-
dente, que a mesma exerce nesta Secre-
taria de Saúde, pelos motivos acima
mencionados.

Registre-se, publique-se e cumprase.
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 18 de dezembro de
1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1333

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formula-
do pela servidora Claudete Maria Israel
Alvarez, protocolizado nesta Secretaria
sob o n. 023321, de 26 de dezembro de
1974, em que solicita dispensa de suas
funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01
de dezembro de 1974, a servidora Clau-
dete Maria Israel Alvarez, diarista sem
estabilidade, Matrícula 230.217, das fun-
ções de Cirurgiã-Dentista que a mesma
exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de

Saúde Pública, em 27 de dezembro
de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 13)

PORTARIA N. 1335

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo item II, do arti-
go 187, da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, que dispõe sobre o Esta-
tuto dos Funcionários Públicos Civis do
Estado e,

Considerando a comunicação do
Sub-Chefe do Centro de Saúde "Oswal-
do Cruz", sobre a atuação da servidora
Maria Izabel Melo Lopes da Silva, que
sem ter a devida habilitação, procedeu a
vacinação em uma criança, produzindo
ferimento na mesma;

Considerando que a referida servido-
ra, resvalou da área de suas atividades,
buscando se desincumbir de missão de
sua incompetência funcional,

RESOLVE:

Aplicar, a penalidade de repreensão, na
forma do parágrafo único, do artigo 181
e artigo 183, da Lei n. 749, à servidora
Maria Izabel Melo Lopes da Silva, dia-
rista sem estabilidade, na função de
Atendente, exercendo as funções de Te-
lefonista, matrícula n. 202.099, pelos
motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 30 de dezembro de
1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE, Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 940 — DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Segu-
rança Pública, no uso de atribuições que
lhe foram conferidas pelo Decreto n.
8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário
Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei
n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada
pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e
Portaria Governamental n. 135, de
13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298,
de 24.12.1968, a gratificação de Risco de
Vida, equivalente a quarenta por cento
(40%) sobre os seus respectivos vencimen-
tos, a Zaqueu Bruce de Castro,
ocupante do cargo, em comissão, de De-

legado de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Juruti.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de dezembro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G — Reg. n. 10)

PORTARIA N. 945 — DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973, •

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento

(40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Pedro Cavalcante Gomes, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do Interior lotado na Sede do Município de Anajás.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 26 de dezembro de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G — Reg. n. 10)

ANÚNCIOS

Companhia Amazônia

Têxtil de Anigem

C A T A

A V I S O

Avisamos aos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias desta empresa que em reunião levada a efeito no dia 30 (trinta) de dezembro de 1974, foi autorizado o lançamento à subscrição de 616.546 (seiscentas e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias, cuja integralização deverá ser feita à vista, no ato da subscrição.

Ficam, portanto, cientificados os já mencionados acionistas de que os boletins estarão à sua disposição pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da primeira publicação deste aviso, para que exerçam os seus direitos de preferência, na proporção das ações que possuem.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Dir. Administrativo

(Ext. Reg. n. 08 — Dias — 4, 7 e
8.1.1975)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A.

C.G.C. 04.973.657

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de novembro de 1974.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1974, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social da Amazônia Mineração S. A. na Rua Santo Antonio n. 455, na cidade de Belém, Estado do

Pará, Acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, a fls. 11. Ficou constituída a Mesa pelo Diretor Presidente, Sr. Moivan Coutinho Dolabella, como Presidente da Assembléia, e pelo Diretor Secretário, Sr. John DaSilva Godinho, como Secretário. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista o comparecimento unânime dos Senhores Acionistas à presente Assembléia Geral Extraordinária, estava a mesa legalmente instalada, como base na Portaria n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União — Seção I, Parte I — do dia 27 de outubro de 1969. O Sr. Presidente, a seguir, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para o Aumento do Capital Social, bem como do Parecer sobre a mesma emitido pelo Conselho Fiscal da sociedade, documentos cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Vimos propor aos Senhores Acionistas a elevação do Capital Social da Amazônia Mineração S.A. de Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), com a correspondente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, mediante subscrição particular e obedecidas as seguintes condições: a) serão emitidas 670.000 (seiscentas e setenta mil) Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 603.000 (seiscentas e três mil) Ações Ordinárias e 67.000 (sessenta e sete mil) Ações Preferenciais, das quais 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) são da Classe "A", 21.440 (vinte e uma mil quatrocentas e quarenta) são da Classe "B", e 12.060

(doze mil e sessenta) são da Classe "C" que totalizam Cr\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros) ora propostos para o aumento do Capital Social; b) cada acionista poderá subscrever, em dinheiro, ações novas na proporção quantitativa e de Classes das que possuir do atual Capital Social; c) os Acionistas deverão integralizar as ações que subscreverem em moeda nacional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Assembléia que aprovar o aumento ora proposto, mediante chamadas da Diretoria de acordo com os Estatutos. Caso a presente proposta seja aprovada, o "caput" do Artigo 5º dos Estatutos deverá ter a sua redação alterada para a seguinte, mantida a redação dos seus atuais Parágrafos 1º a 5º: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), representado por 3.960.000 (três milhões novecentas e sessenta mil) ações nominativas, sendo 3.564.000 (três milhões quinhentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias, no total de Cr\$ 356.400.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) ações preferenciais, no total de Cr\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), das quais 198.000 (cento e noventa e oito mil) são da Classe "A", no total de Cr\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros); 125.720 (cento e vinte e seis mil setecentas e vinte) são da Classe "B", no total de Cr\$ 12.672.000,00 (doze milhões seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros), e 71.280 (setenta e uma mil duzentas e oitenta) são da Classe "C", no total de Cr\$ 7.128.000,00 (sete milhões cento e vinte e oito mil cruzeiros), todas as quais são irredimíveis. O valor nominal das ações, tanto ordinárias como preferenciais, é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

cada uma. O capital será integralizado da seguinte forma: 1) — 10% (dez por cento) pagos no ato da subscrição, em moeda corrente no país; 2) — O saldo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Assembléia que autorizou o aumento do capital, mediante chamadas feitas pela Diretoria com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo. Os futuros aumentos de capital social serão representados por ações ordinárias e preferenciais das Classes A, B e C, nas mesmas proporções de capital social original." Belém, 14 de novembro de 1974. Pela Diretoria: Morvan Coutinho Dolabella, Diretor Presidente, e John DaSilva Godinho, Diretor Secretário. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Aos dezoito dias do mês de novembro de 1974, o Conselho Fiscal da Amazônia Mineração S. A., reunido extraordinariamente, examinou a Proposta da Diretoria para que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), mediante a emissão, ao par, de 670.000 (seiscentas e setenta mil) Ações Nominativas, no valor unitário nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada, sendo 603.000 (seiscentas e três mil) ações ordinárias e 67.000 (sessenta e sete mil) ações preferenciais, das quais 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) são da Classe "A", 21.440 (vinte e uma mil e quatrocentas e quarenta) são da Classe "B", e 12.060 (doze mil e sessenta) são da Classe "C", mediante integralização em dinheiro, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembléia que aprovar o aumento, através de chamadas da Diretoria, assegurando-se o direito dos atuais acionistas de preferência à subscrição das novas ações, obedecidas as proporções e Classes das ações atualmente possuídas. Considerando que a Proposição da Diretoria atende aos objetivos sociais e guarda obediência aos Estatutos e à legislação pertinente, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida Proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas". Em 18 de novembro de 1974, Ass) Raphael Bernardo D'Almeida Junior, Newton Tornaghi e José de Almeida Melo. Finda a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente submeteu a matéria à disposição da Assembléia. Prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Acionistas e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi a matéria colocada em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, em consequência da aprovação da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, estava autorizado o aumen-

to do Capital Social de Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), assim como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, tudo na forma prevista nos citados documentos. A seguir, a acionista Mineração Tocantins Ltda., por seu procurador Samir Zraick, propôs que a subscrição do aumento de Capital ora aprovado fosse realizada durante a presente Assembléia, uma vez que todos os acionistas da sociedade estavam presentes à mesma. Colocada em votação, a proposta da acionista Mineração Tocantins Ltda. foi aprovada por unanimidade. Assim sendo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fossem novamente examinados pelos Senhores Acionistas os documentos submetidos à Assembléia e assinados os Boletins de Subscrição relativos ao aumento do capital social que acabara de ser autorizado. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos Boletins de Subscrição, o que foi feito, obtendo-se o seguinte resultado: RESUMO — AUMENTO DE CAPITAL: Cr\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros). CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros). REALIZAÇÃO NO ATO EM MOEDA NACIONAL: Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros), que representam 10% (dez por cento) do capital subscrito. SUBSCRIÇÃO A REALIZAR: Cr\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões e trezentos mil cruzeiros) a serem integralizados pelos subscritores em moeda nacional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta Assembléia, mediante chamadas feitas pela Diretoria da Sociedade. LISTA DE SUBSCRIÇÃO: TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 670.000 (seiscentas e setenta mil), sendo 603.000 (seiscentas e três mil) Ações Ordinárias e 67.000 (sessenta e sete mil) Ações Preferenciais, das quais 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) são da Classe "A"; 21.440 (vinte e uma mil quatrocentas e quarenta) são da Classe "B", e 12.060 (doze mil e sessenta) são da Classe "C", todas nominativas e no valor nominal de 100,00 (cem cruzeiros) cada, assim distribuídas: 1. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: .. 306.994 (trezentos e seis mil novecentas e noventa e quatro) Ações Ordinárias e 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) Ações Preferenciais Classe "A"; 2. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO: 295.336 (duzentas e noventa e cinco mil trezentas e trinta e seis) Ações Ordinárias; 21.440 (vinte e uma mil quatrocentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe "B" e 12.060 (doze mil e ses-

enta) Ações Preferenciais Classe "C"; 3. MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA: 134 (cento e trinta e quatro) Ações Ordinárias; 4. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A.: 134 (cento e trinta e quatro) Ações Ordinárias; 5. RIO DOCE MADEIRAS S. A.: 134 (cento e trinta e quatro) Ações Ordinárias; 6. FLORESTAS RIO DOCE S. A.: 134 (cento e trinta e quatro) Ações Ordinárias; 7. UNITED STATES STEEL CORPORATION: 134 (cento e trinta e quatro) Ações Ordinárias. Em seguida, foram colocados à disposição dos presentes, para exame, o Boletim de Subscrição e demais documentos referentes ao aumento ora autorizado, tendo sido tudo achado conforme. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou estar devidamente verificada a subscrição do aumento deliberado, tudo na forma estabelecida pela Assembléia, e declarou aumentado o capital social de Cr\$ 329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) e reformado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, com a redação constante da Proposta da Diretoria ora aprovada. O Sr. Presidente, a seguir, leu para os presentes a Carta enviada à Sociedade pelo Diretor Controlador, Sr. William Michael Rath, datada de 5 de novembro de 1974, através da qual o referido diretor apresentara sua renúncia ao cargo por ele ocupado, para o qual havia sido eleito na Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 1974. Esclareceu o Sr. Presidente que, face ao exposto, a Assembléia Geral dos Acionistas ora reunida deveria, nos termos do artigo 12, dos Estatutos Sociais, eleger o novo ocupante do cargo de Diretor Controlador para exercer aquelas funções pelo período ainda não decorrido do mandato do diretor demissionário. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão o documento apresentado à Assembléia, sendo aceita, por unanimidade, a renúncia do Sr. William Michael Rath. Em seguida, o Sr. Presidente anunciou que se procederia à eleição do novo Diretor Controlador, para o período restante do respectivo mandato do diretor demissionário. Os Senhores Acionistas foram convidados a preencher as cédulas que para o fim de eleger o novo Diretor Controlador haviam sido distribuídas. Realizada a eleição, foram apurados os votos, declarando o Sr. Presidente eleito para o cargo de Diretor Controlador, o Sr. Charles Willard Morris, norte-americano, casado, industrial, portador da carteira de identidade n. RE 755.264, RG. 5.683.293, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ayres Neto n. 46, na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo. Declarou, a seguir, o Sr. Presidente que competia à Assembléia fixar a remuneração do novo diretor. Debatido o assunto, ficou deliberado que o novo diretor receberia honorários correspondentes ao maior salário mínimo vigente no país. O Sr. Presidente declarou que o diretor ora eleito seria empossado em seu respectivo cargo dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da presente Assembléia Geral, depois de prestada a caução exigida pela legislação em vigor e pelos Estatutos Sociais. Pedindo a palavra, o acionista Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante Samir Zraick, propôs um voto de louvor ao diretor demissionário, bem como congratulou-se com o novo diretor ora eleito. Posta em discussão e votação, foi a proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida à discussão, foi aprovada e assinada por todos os acio-

nistas presentes. Seguem-se as assinaturas de Morvan Coutinho Dolabella; Dalmo Leme Pragana; Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante Samir Zraick; Companhia Meridional de Mineração, por seu representante Newton Pereira de Rezende; United States Steel Corporation, por sua procuradora Companhia Meridional de Mineração, representada por Newton Pereira de Rezende; Vale do Rio Doce Navegação S.A. — DOCENAVE, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Samir Zraick; Mineração Tocantins Ltda., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Samir Zraick; Florestas Rio Doce S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Samir Zraick; Rio Doce Madeiras S. A. — DOCEMADE, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por Samir Zraick.

Belém, Estado do Pará, 19 de novembro de 1974.

(Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio).

JOHN D. GODINHO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 18 de dezembro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19.12.1974, contendo 6 folhas de ns. 7897—7902, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2108/74. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A.

LISTAS DOS ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1974

ACIONISTAS	ORD.	NÚMERO DE AÇÕES	
		PREF.	TOTAL
1. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	1.507.478	164.500	1.671.978
2. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO	1.450.232	164.500	1.614.732
3. MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.	658	—	658
p.p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			
4. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A.	658	—	658
p.p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			
5. FLORESTAS RIO DOCE S. A.,	658	—	658
p.p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			
6. RIO DOCE MADEIRAS S. A.,	658	—	658
p.p. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE			
7. UNITED STATES STEEL CORPORATION	658	—	658
p.p. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO			
TOTAIS	2.961.000	329.000	3.290.000

Belém, Estado do Pará, 19 de novembro de 1974.

JOHN D. GODINHO
Secretário

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral
APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto n. 62934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo n. DNPM 805.836/70.
Em, 19 de dezembro de 1974.
aa) ILEGÍVEIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 10 vias foi apresentado no dia 18 de dezembro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 19 de dezembro de 1974, contendo 1 folha de n. 7903, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2108/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 09 — Dia: 4.1.75).

DELTA PUBLICIDADE S.A.

CGC — 04.907.507

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 15 de janeiro de 1975, em nossa sede social situada na Rua Gaspar Viana número 253, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 2 de janeiro de 1975.

(a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 010 — Dias — 4, 7 e 8.1.1975)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS
E MADEIRAS S. A.
— C I F E M A —**

C. G. C. — 04906319/0001

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) de janeiro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Autorização à Diretoria para proceder a venda dos móveis, utensílios e mercadorias existentes na Filial, sita à Av. Almirante Barroso, n. 231, nesta cidade, e consequentemente, promover o cancelamento da referida Filial; e,

b) — Reforma dos Artigos Terceiro (3.º) e Quinto (5.º) do Estatuto Social.

Belém, Pa., 2 de janeiro de 1975.

Bento José da Costa

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 04 — Dias 3, 4 e 10/1.75)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A.**F A S A**

C.G.C. n. 05.029.350/0001

A V I S O

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 13 (Icoaraci), nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 02 de janeiro de 1975.

**HEITOR ANTONIO FERNANDES
DE OLIVEIRA, Diretor Gerente**

(Ext. — Reg. n. 5943 — Dias 3, 4 e 7.1.1975)

**FÓSFOROS DO NORTE S/A.
F O S N O R**

C.G.C. n. 04.930.236/0001

A V I S O

Na sede desta Companhia, na Travessa Campos Sales, 63 — sala 203, nes-

ta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 2 de janeiro de 1975.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5444 — Dias 3, 4 e 7.1.1975)

ICATU ESPORTE CLUBE**ESTATUTO****Capítulo I — Do Clube e seus fins**

Art. 1.º — O Icatu Esporte Clube, sociedade esportiva fundada no dia 15 de maio do ano de 1960, com sede social à Passagem Santa Maria, Estrada BR-316, Kilometro 1, município de Ananindeua, é constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, religião ou credo político.

Art. 2.º — O Icatu Esporte Clube, tem por finalidade o seguinte:

a) — Promover a prática dos desportos, principalmente o futebol de campo, e todos tipos de divertimentos, de acordo com suas possibilidades para satisfação e aprimoramento moral, físico e social de seus associados;

b) — Prestigiar as outras agremiações congêneres, quer participando de suas competições, festas sociais, procurando sempre manter cada vez maior o intercâmbio com as mesmas.

Capítulo II — Do sócio e sua admissão

Art. 3.º — O Icatu Esporte Clube, compor-se-á das seguintes categorias de associados:

a) — **FUNDADORES**, aqueles que assinaram a Ata de Fundação do Clube;

b) — **EFETIVOS**, os que pagarem Jóia de Dêz Cruzeiros (Cr\$ 10,00), e a mensalidade de Cinco Cruzeiros (Cr\$ 5,00), esta paga até cada dia 5 do mês subsequente ao vencido;

c) — **REMIDOS**, os que efetivos, contarem com mais de Dez (10) anos no quadro social, sem terem incorrido em qualquer pena social, ou os que concorrerem para os cofres sociais, com a importância de Cem Cruzeiros (Cr\$ 100,00), de uma só vez;

d) — **BENEMÉRITOS**, os associados ou estranhos que houverem prestado relevantes serviços ao clube e que para tal haja indicação da diretoria e a juízo da Assembléia Geral, ou ainda outros que fizerem ofertas pecuniárias no valor de Trezentos Cruzeiros (Cr\$ 300,00);

e) — **ATLETAS**, os associados que pelas suas aptidões esportivas, a juízo da diretoria, são dispensados de pagarem suas mensalidades, bem como as jóias, entretanto não poderão eleger, nem serem eleitos, obedecendo no entanto os preceitos deste Estatuto;

f) — **CONTRIBUINTES**, os que pagarem Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00) de mensalidade, isentos de jóia;

g) — **COOPERADORES**, formado pelo quadro feminino, pagando 30,00 (Trinta Cruzeiros) de mensalidade, isentos de jóia;

i) — **INFANTIS**, os filhos de sócios que tiverem até 15 anos de idade, pagando a mensalidade de Dois Cruzeiros (Cr\$ 2,00), isentos de jóia;

j) — **REORGANIZADORES**, os que assinaram o Livro de Presença no dia 5 de Novembro de 1961.

Art. 4.º — Para pertencer ao quadro social é necessário que o candidato preencha as seguintes condições:

a) — Ser maior de 21 anos, sem distinção de nacionalidade ou de religião;

b) — Ser aprovada a sua proposta por unanimidade ou maioria de votos da diretoria, tendo antes sido observado o parecer da Comissão de Sindicância;

c) — Não sofrer de moléstias contagiosas, bem como não estar respondendo qualquer processo criminal junto aos Órgãos Competentes;

d) — Preencher com clareza todos os termos exigidos na Proposta do Clube.

Capítulo III — Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º — São deveres dos sócios.

a) — Colaborar sem deslizes, sempre que possível, para a realização dos objetivos do clube e seu engrandecimento;

b) — Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias;

c) — Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo que lhe seja confiado;

d) — Pagar com pontualidade as suas contribuições;

e) — Propor novos sócios.

Art. 6.º — São direitos dos sócios:

a) — Votar e ser votado;

b) — Propor medidas que possam ser úteis ao clube;

d) — Praticar, digo, participar de todas as realizações do clube e de suas atividades.

Capítulo IV — Da Diretoria e seus fins

Art. 7.º — O Clube será dirigido por uma Diretoria composta de sete (7) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor de Sede.

Art. 8.º — A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente quando os interesses do clube assim exigirem.

Art. 9.º — A Diretoria compete:

a) — Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) — Executar as medidas aprovadas em reunião de Assembléia Geral;

c) — Propor em Assembléia Geral todas as modificações necessárias a agremiação;

concorrer para a realização dos objeti-

vos do Clube e seu engrandecimento;

e) — Representar o Clube, sempre que possível, em atos públicos, perante autoridades e repartições, assim como junto às outras agremiações congêneres, tais como Federações e Ligas Esportivas;

f) — Impor as penas estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo V — Dos membros da Diretoria e suas atribuições

Art. 10.º — Ao Presidente compete:

a) — Presidir as sessões da Assembleia Geral, e da Diretoria;

b) — Manter a ordem e a disciplina dos trabalhos;

c) — Suspender ou adiar sessões, quando estas medidas se tornarem indispensáveis;

d) — Abrir, numerar e rubricar livros do Clube, assim como assinar todos os documentos ou contas que tiverem de ser pagas devidamente conferidas pelo Tesoureiro;

e) — Aplicar as sanções, estabelecidas pelo Estatuto, aos sócios faltosos.

Art. 11.º — Ao Vice-Presidente compete:

a) — Ajudar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12.º — Ao 1.º Secretário compete:

a) — Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) — Lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, tomar os apontamentos necessários e etc.;

c) — Fazer toda a correspondência do Clube.

Art. 13.º — Ao 2.º Secretário compete:

a) — Substituir o 1.º Secretário em suas tarefas e em seus impedimentos.

Art. 14.º — Ao Tesoureiro compete:

a) — Ter sob sua guarda todos os valores do Clube, tanto em títulos como em dinheiro e, tudo o que formar os fundos financeiros do Clube;

b) — Fazer as arrecadações de todas as mensalidades sociais do Clube;

c) — Apresentar mensalmente, ao Presidente da Diretoria um balancete acompanhado dos documentos comprobatórios do estado financeiro do Clube;

d) — Assinar recibos de mensalidades, assim como tudo o que for movimento financeiro do Clube.

Art. 15.º — Ao Diretor de Esporte compete:

a) — Manter e dirigir com dedicação e organizadamente os jogos promovidos pelo Clube;

b) — Fazer as escalas das equipes, sempre de comum acordo com o técnico;

c) — Procurar sempre que possível, dentro das possibilidades do Clube, manter a produção técnica da equipe a melhor possível.

Art. 16.º — Ao Diretor de Sede compete:

a) — Zelar pela sede social, mantendo sempre dentro do maior asseio e higiene;

b) — Ser responsável direto por todos os bens pertencentes ao Clube, que estejam alojados na sede, etc., etc..

Capítulo VI — Das disposições gerais

Art. 17.º — Nenhum motivo justificará a dispensa do pagamento de suas contribuições obrigatórias.

Art. 18.º — O presente Estatuto somente poderá ser modificado após um ano, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado e Registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 19.º — A dissolução do Clube só poderá ser discutida e aprovada em reunião da Assembleia Geral, com a maioria dos sócios presentes e quites com suas obrigações sociais.

Art. 20.º — Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com o produto arrecadado serão pagos os débitos legais. O restante será doado a associações de caridade do município de Ananindeua, a critério da Assembleia Geral.

Art. 21.º — Todos os sócios tem por obrigação de exercer severa vigilância, no sentido de não permitir o ingresso no Clube de pessoas cuja reputação seja pouco recomendável e venha por em perigo o bom nome do Clube como de seus associados.

Art. 22.º — Qualquer membro da Diretoria que necessite afastar-se da sede do município e não possa comparecer a sede do Clube, comunicará a Presidência por escrito, solicitando licença do cargo.

Art. 23.º — Esta agremiação reconhece na Federação Paraense de Futebol e a Liga Esportiva Municipal de Ananindeua, as únicas dirigentes dos desportos no Estado do Pará, estando portanto, esta agremiação subordinada aos seus respectivos atos.

Art. 24.º — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 25.º — Os sócios quites pontualmente, gozam em primeira mão de todos os direitos do Clube.

Capítulo VII — Do fundo social

Art. 26.º — O fundo social será constituído de:

a) — A importância de jóia, mensalidades, ingressos de campo, arrecadações de festas, donativos e outras contribuições.

Capítulo VIII — Das penalidades

Art. 27.º — Ficam sujeitos os associados às seguintes penalidades:

a) — Serem advertidos pela Diretoria ou mesmo pela Assembleia Geral, quando cometerem faltas leves;

b) — Quando for o caso de falta grave, o associado será expulso da agremiação, isto em reunião da Assembleia Geral;

c) — Será considerado desligado do Clube, o associado que não pagar duas (2) mensalidades no período de seis (6) meses.

Capítulo IX — Do Patrimônio e suas cores

Art. 28.º — O patrimônio do Clube entende-se por: bens móveis e imóveis, bandeiras, material esportivo.

Art. 29.º — O Uniforme do Clube será: Camisas azul e amarelo em listras verticais, com o escudo no alto do lado esquerdo com as iniciais I.E.C. — calções: azuis com duas listras verticais amarelas nas dobras. Meias: nas cores azul e amarela em listras verticais.

Art. 30.º — A flâmula será em formato usual, obedecendo as cores do Clube e as iniciais I.E.C..

Art. 31.º — A Bandeira será também em formato usual, com listras azul e amarelo, com o escudo no alto no lado esquerdo, tendo o nome do Clube escrito por extenso.

Art. 32.º — O presente Estatuto foi aprovado em reunião de Assembleia Geral, realizada no dia 19 de dezembro de 1961.

MILTON RODRIGUES CORDOVID
JOSÉ XAVIER A. SANTOS

Reconheço as duas assinaturas supra indicadas

Ananindeua 13 de Julho de 1973

Em testemunho E. B. F. da verdade

EXPEDITO BEZERRA FALCAO
Oficial Substituto.

(T. n. 22.501 — Reg. n 017 — Dia 4/1/75)

COLETÂNEA DA LEI DE

TERRAS DO ESTADO DO

PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-

quivo da Imprensa Oficial

e no Posto de Vendas —

Centro — 13 de Maio,

280. — Preço Cr\$ 15,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 114 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, em sua reunião do dia 21 de novembro de 1974,

RESOLVE:

I — Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, Waldir da Cunha Rocha, no cargo de Servente, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 2.592,00

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 116 — DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Exonerar o Sr. Augusto José Carneiro Nogueira, nomeado pela Portaria n. 17, de 16 de março de 1973, do cargo de Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em virtude da apresentação do titular do cargo, Sr. Lucas Oliveira de Almeida, colocado à disposição da Coordenadoria Regional do Programa Nacional da Carta Escolar — ... PROCARTA.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 1.º de dezembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 117 — DE 05 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Lucas Oliveira de Almeida, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, férias regulamentares relativas ao período de 24.12.72 a 23.12.73, a contar de 05 de dezembro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 04 de janeiro de 1975.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 118 — DE 06 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Nomear o Sr. Augusto José Carneiro Nogueira, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete deste Instituto, durante o período de férias regulamentares concedidas ao titular, Sr. Lucas Oliveira de Almeida.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 120 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Wilma da Conceição Souto, ocupante do cargo de Servente, lotada na Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, trinta (30) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, a contar de 30.11.74 a 29.12.74, de conformidade com o art. 99, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 3665/74, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

blica.

II — Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 30 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 121 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Marialva Duarte de Pinho, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Administração de Imóveis do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, a contar de 24.11.74 a 22.01.75, de conformidade com o art. 99, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e Laudo Médico n. 3650/74, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 24 de novembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 122 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Conceder a Paulo Sérgio Frota e Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, exercendo, o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento de Aplicação e Inversões Imobiliárias, férias regulamentares relativas ao período de 29.10.72 a 28.10.73, a contar do dia 26 de dezembro de 1974, devendo retornar ao serviço no dia 25 de janeiro de 1975.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 26 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 07 — Dia 04.01.75)

PORTARIA N. 123 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974 dos Servidores do Instituto de Previdência e Assistência
 O Superintendente do Instituto de Previdência e Assis- dos Servidores do Estado do Pará.
 tência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atri- Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 buições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de
 26 de junho de 1970,

R E S O L V E :

I — Aprovar a Escala de Férias, para exercício de 1975,

Oswaldo Sabino de Freitas
 Superintendente

**ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DESTES INSTITUTO,
 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1975**

N.º de Ordem	N O M E	Data da Admissão	Periodo de Férias	Data da Saída	Data do Retorno
01	REGINA CLÁUDIA DE LIMA CAMPOS	23.01.1969	23.01.74 a 22.01.1975	03.02.75	05.03.1975
02	MARIA DE LOURDES T. DE SOUZA	23.01.1969	23.01.74 a 22.01.1975	03.02.75	05.03.1975
03	EDNA DE MACEDO C. DA SILVA	11.01.1965	11.01.74 a 10.01.1975	10.02.75	12.03.1975
04	MARIALVA DUARTE DE PINHO	04.02.1965	04.02.74 a 03.02.1975	01.04.75	02.05.1975
05	MARIA DE NAZARETH M. LIMA	15.03.1961	15.03.74 a 14.03.1975	05.05.75	04.06.1975
06	MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	05.05.75	04.06.1975
07	FRANCIMARY LEÃO DIAS	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	02.06.75	02.07.1975
08	MARIA DA GLÓRIA B. DOS SANTOS	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.12.75	31.01.1975
09	MARIA DE LOURDES F. GODINHO	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.07.75	31.07.1975
10	CARLOS ALBERTO NUNES	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.04.75	02.05.1975
11	ELIZABETH TADEU MONTEIRO	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	02.05.75	02.06.1975
12	ROSAUREA DA CUNHA SIMÕES	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.10.75	31.10.1975
13	JOÃO GUILHERME DA COSTA	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	03.11.75	03.12.1975
14	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.04.75	02.05.1975
15	JOÃO JAIR MEDEIROS MEIRELES	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.12.75	31.12.1975
16	ANTONIO CARLOS S. DAMASCENO	01.04.1971	01.04.74 a 01.04.1975	01.04.75	02.05.1975
17	ANTONIO COSME M. DA CUNHA	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	05.05.75	04.06.1975
18	ANTONIO DOS SANTOS REIS	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	05.05.75	04.06.1975
19	DOMINGOS FARIAS GOMES	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.07.75	31.07.1975
20	JOÃO BOSCO LOPES	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.07.75	31.07.1975
21	LAERSON DA COSTA OEIRAS	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.07.75	31.07.1975
22	JÚLIA SILVA DE ALCANTARA	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	04.08.75	03.09.1975
24	CARLOS GARCIA DA COSTA	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.04.75	02.05.1975
25	MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	05.05.75	04.06.1975
26	RAIMUNDO HERNANI P. DA COSTA	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	02.06.75	02.07.1975
27	ZULMA LIDIA P. DA CUNHA	19.04.1962	19.04.74 a 18.04.1975	04.08.75	03.09.1975
28	RUBEM MARQUES DOS SANTOS	20.04.1971	20.04.74 a 19.04.1975	01.10.75	31.11.1975
29	ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO	10.05.1961	10.05.74 a 09.05.1975	09.06.75	09.07.1975
30	JUDITH GARCIA DA COSTA	27.05.1957	27.05.74 a 26.05.1975	01.07.75	31.07.1975
31	ANTONIETA LAUZID DE MORAES	01.06.1958	01.06.74 a 31.05.1975	01.07.75	31.07.1975
32	MARIA DE FÁTIMA B. DA SILVA	22.06.1962	22.06.74 a 21.06.1975	01.10.75	31.11.1975
33	JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS	01.07.1968	01.07.74 a 30.06.1975	04.08.75	03.09.1975
34	DIRCE CONSUELO B. FIGUEIREDO	01.07.1956	01.07.74 a 30.06.1975	03.11.75	03.12.1975
35	REYNALDO DE LIMA N. DE OLIVEIRA	01.08.1956	01.08.74 a 31.07.1975	01.09.75	01.10.1975
36	JOSÉ DE JESUS B. LAUZID	02.08.1962	02.08.74 a 01.08.1975	03.11.75	03.12.1975
37	IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO	12.09.1966	12.09.74 a 11.09.1975	01.10.75	31.10.1975
38	MARILENA NAZARÉ P. ALMEIDA	21.10.1971	21.10.74 a 20.10.1975	03.11.75	03.12.1975
39	PAULO SÉRGIO F. E SILVA	29.10.1971	29.10.74 a 28.10.1975	04.08.75	03.09.1975
40	MARILENE PANTOJA BOGÉA	19.11.1962	19.11.74 a 18.11.1975	01.12.75	31.12.1975
41	MARIA AUXILIADORA L. GOUVÊA	27.08.1973	27.08.74 a 26.08.1975	01.12.75	31.12.1975
42	JOSÉ GUILHERME M. C. DE MACEDO	01.10.1973	01.10.74 a 31.09.1975	01.12.75	31.12.1975
43	SANDRA LÚCIA B. BACELAR	01.04.1971	01.04.74 a 31.03.1975	01.07.75	31.07.1975

Belém, 30 de dezembro de 1974

Marilene Pantoja Bogéa
 Diretor da Divisão de Serviços Gerais

Iva Rosa L. de Azevedo
 Chefe do Serviço de Pessoal

Visto:
 Newton Pontes Riudades
 Diretor do Departamento
 de Administração

(Ext. — Reg. n. 06 — Dia 04.01.1975)

DELEGE — ALTAMIRA
TOMADA DE PREÇOS
— AVISO —

O procurador do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Altamira avisa que, se acha à disposição dos interessados, no Largo da Trindade, n. 84 — Belém, o Edital de Tomada de Preços n. 01/75, para aquisição de um trator de esteiras.

ARLINDO CORRÊA DA SILVA
 Procurador

(T. n. 25.510 — Reg. n. 063 — Dia 4.01.1975)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Henrique Peres nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGRO—PASTORIL, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 144 medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando aproximadamente 120 Kms. da sede do Município no sentido SE, limita-se ao Norte com o lote n. 130 ao Sul com o lote n. 159, a Leste com o Lote 145, a Oeste com o lote n. 143, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53° 04' 40" Wgr x 6° 21' 36" Sul
 Ponto B — 53° 01' 26" Wgr x 6° 21' 36" Sul
 Ponto C — 53° 01' 26" Wgr x 6° 24' 18" Sul
 Ponto D — 53° 04' 40" Wgr x 6° 24' 18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22500 — Reg. n. 013 — Dia — 4.1.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Tavares de Souza nos

termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGRO—PASTORIL, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote número 42, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 33 Kms. de sua margem e aproximadamente 111 Kms. da sede do Município no sentido NO. Limita-se ao Norte com o lote n. 30; ao Sul com o lote n. 54; a Leste com o lote n. 43 e a Oeste com o lote n. 41, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 52° 55' 04" Wgr x 6° 00' 00" Sul
 Ponto B — 52° 51' 45" Wgr x 6° 00' 00" Sul
 Ponto C — 52° 55' 04" Wgr x 6° 02' 46" Sul
 Ponto D — 52° 51' 45" Wgr x 6° 02' 46" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22500 — Reg. n. 014 — Dia — 4.1.1975)

— EDITAL —
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Wagner Alves Ferreira, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agro Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características:

Lote n. 145 medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha. Localiza-se à margem esquerda do Rio Xingu, distando aproximadamente 114 Kms da sede do Município no sentido SE, limita-se ao Norte com o Lote n. 131, ao Sul com o lote n. 160, a Leste com o Lote 146, a Oeste com o lote n. 144, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53° 01' 26" Wgr x 6° 21' 36" Sul

Ponto B — 52° 58' 12" Wgr x 6° 21' 36" Sul
 Ponto C — 52° 58' 12" Wgr x 6° 24' 18" Sul
 Ponto D — 53° 01' 26" Wgr x 6° 24' 18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 31 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
 Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22500 — Reg. n. 014 — Dia — 4.1.75)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JOÃO ALBERTO SANTANA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote 16 do loteamento Araguaixin; Limita-se ao Norte com os lotes ns. 7—A e 8—A; Ao Sul com o lote n. 23; A Oeste com o lote 15 e a Leste com a linha divisória dos loteamentos Araguaixin e Salobro; Mede do ponto A ao B, 3.700 metros; do B ao C, 7.800 metros; Do C ao D, 2.900 metros; Do D ao A, 7.700 metros; perfazendo uma área de aproximadamente 2.230 hectares e enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 50°28'18"Wgr x 07°27'00"S
 Ponto B — 50°26'23"Wgr x 07°27'27"S
 Ponto C — 50°28'12"Wgr x 07°31'19"S
 Ponto D — 50°29'45"Wgr x 07°30'56"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

V I S T O:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.506 — Reg. n. 034 — Dia 4.01.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por CLEUZA

FARIA GIROLDO, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos perfazendo uma área de 2.178 hectares. Localiza-se entre o Rio Xingú e o Rio Fresco distando aproximadamente 280 Kms. no sentido Sul da Sede do Município e 53.300 metros do Rio Fresco limita-se pela frente com parte do lote n. 87, pelo lado esquerdo com parte do lote n. 111, pelo lado direito com quem de direito e pela parte dos fundos com quem de direito:

Ponto — A — 51°50'13"Wgr x 09°12'48" Sul

Ponto — B — 51°48'27"Wgr x 09°12'57" Sul

Ponto — C — 51°48'52"Wgr x 09°16'30" Sul

Ponto — D — 51°50'35"Wgr x 09°16'18" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.507 — Reg. n. 035 — Dia 4.01.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MARTA PEREIRA FARIA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos perfazendo uma área de 2.178 hectares. Localiza-se entre o Rio Xingú e o Rio Fresco distando aproximadamente da sede do Município 280 Kms. no sentido sul e 44.500 metros do Rio Fresco limita-se pela frente com parte do lote n. 110 pelo lado esquerdo com parte do lote n. 109 pelo lado direito com parte do lote n. 88 e pelos fundos com parte do lote n. 89 enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto — A — 51°42'37"Wgr x 09°14'36" Sul

Ponto — B — 51°43'11"Wgr x 09°17'58" Sul

Ponto — C — 51°44'52"Wgr x 09°18'31" Sul

Ponto — D — 51°46'02"Wgr x 09°15'13" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.507 — Reg. n. 036 — Dia 4.01.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por ULISSES DE FARIA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: medindo 3.300 metros de frente por 6.000 metros de fundos perfazendo uma área de 2.178 hectares. Localiza-se entre o Rio Xingú e o Rio Fresco distando aproximadamente da Sede do Município 280 Kms. no sentido Sul e 48.200 metros do Rio Fresco, limita-se pela frente com parte do lote n. 95 pelo lado esquerdo com parte do lote 97 pelo lado direito com parte do lote n. 87 e, pelos fundos com parte do lote n. 88, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto — A — 51°46'11"Wgr x 09°15'45" Sul

Ponto — B — 51°45'00"Wgr x 09°14'07" Sul

Ponto — C — 51°46'42"Wgr x 09°18'43" Sul

Ponto — D — 51°47'53"Wgr x 09°15'21" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.507 — Reg. n. 037 — Dia 4.01.1975)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por WILSON FARIA, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria AGROPECUÁRIA, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos perfazendo uma área de 2.178 hectares. Localiza-se entre o Rio Xingú e o Rio Fresco distando aproximadamente da Sede do município 280 Kms. no sentido Sul e 40.900 metros do Rio Fresco limita-se pela frente com parte do lote n. 109 pelo lado esquerdo com parte do lote n. 110 pelo lado direito com parte do lote 89 e, pelos fundos com parte do lote n. 88, enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto — A — 51°42'37"Wgr x 09°14'02" Sul

Ponto — B — 51°41'31"Wgr x 09°17'24" Sul

Ponto — C — 51°43'11"Wgr x 09°17'58" Sul

Ponto — D — 51°42'37"Wgr x 09°14'36" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 20 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Engº Agrº Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.507 — Reg. n. 038 — Dia 4.01.1975)

Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA —

CONTRATO N.º 36/74

Contrato de Fornecimento de Materiais para ampliação da Rede de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Água de Belém que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a Firma Sociedade Anônima Tubos Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n.º 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, sediada com escritórios nesta Cidade à Avenida Braz de Aguiar n.º 471 e fábricas de tubos CA e PVC na Rodovia Arthur Bernardes, esquina com a Estrada do Tapará, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Assistente da Gerência Regional, Engenheiro SANCLER ALBERTO ROCHA, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, à Travessa Benjamin Constant n.º 1387, CPF - 000258442, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Contrato — A CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos materiais constantes das propostas a seguir relacionadas e que ficarão fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento: a) — ABO - 179/74, de 11 de novembro de 1974, destinada ao remanejamento da rede de água da Rua Conceição, entre a Travessa Padre Eutíquio e Avenida Roberto Camelier, no valor total de Cr\$ 62.989,85 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), sendo Cr\$ 3.956,55 referente ao I.P.I., 8% S/C.º A.º (Cr\$ 49.456,90); b) — ABO - 180/74, de 11 de novembro de 1974, destinada ao assentamento de rede dupla na Avenida Roberto Camelier entre Conceição e Estrada Nova, no valor total de Cr\$ 464.927,89 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos), sendo Cr\$ 33.772,14 referente ao I.P.I., 8% S/ PVC e C.º A.º (Cr\$ 422.151,71), tendo sido concedido um desconto de 30% para tubos PVC e 25% para peças e conexões PVC, os quais reduzem o valor total da proposta ABO - 180/74 para Cr\$ 329.341,81 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos), sendo Cr\$ 23.728,72 correspondente ao I.P.I. — 3% S/ PVC e C.º A.º (Cr\$ 296.609,05); c) — ABO - 181/74, de 12 de novembro de 1974, destinada a remoção e continuação da rede de água da Travessa Quintino Bocalúva, entre Roberto Camelier e Estrada Nova, no valor total de Cr\$ 116.604,25 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), sendo Cr\$ 8.054,44 referente ao I.P.I. — 8% S/ PVC e C.º A.º (Cr\$ 100.680,47), tendo sido concedido

um desconto de 30% para tubos PVC e 25% para peças e conexões PVC os quais reduzem o valor total da proposta. ABO - 181/74 para Cr\$ 84.241,01, sendo Cr\$ 5.657,16 correspondente ao I.P.I. — 8% S/PVC e C.º A.º (Cr\$ 70.714,51); d) — ABO - 182/74, de 29 de novembro de 1974, destinada ao remanejamento da rede de água da Avenida José Bonifácio, entre Passagem Santa Fé e Estrada Nova, no valor total de Cr\$ 116.763,85 (cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), sendo Cr\$ 8.562,24 referente ao I.P.I., 8% S/PVC (Cr\$ 108.201,61), tendo sido concedido um desconto de 30% para tubos PVC e 25% para peças e conexões PVC os quais reduzem o valor total da proposta ABO - 182/74 para Cr\$ 82.284,72, sendo Cr\$ 6.008,23 correspondente ao I.P.I. 8% S/PVC (Cr\$ 75.102,93); e) — ABO - 183/74, de 12 de novembro de 1974, destinada ao remanejamento da rede de água da Estrada Nova perimetro compreendido entre Avenida José Bonifácio e Roberto Camelier, no valor total de Cr\$ 202.931,86 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), sendo Cr\$ 14.835,47 referente ao I.P.I., S/PVC e C.º A.º (Cr\$ 185.443,37) tendo sido concedido um desconto de 30% para tubos PVC e 25% para peças e conexões PVC os quais deduzem o valor total da proposta ABO - 183/74 para Cr\$ 143.177,74, sendo Cr\$ 10.409,24 correspondente ao I.P.I., 8% S/ PVC e C.º A.º (Cr\$ 130.115,48). CLÁUSULA SEGUNDA — Do fornecimento — O fornecimento dos materiais obedecerá fielmente, às especificações estipuladas pela COSANPA e pelas normas em vigor, estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA TERCEIRA — Do prazo — O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 120 (cento e vinte) dias, colocados em Belém, no Almojarifado Central da COSANPA, a contar da data da assinatura deste Contrato. CLÁUSULA QUARTA — Do preço — O valor total do fornecimento de materiais constantes das propostas citadas na Cláusula Primeira do presente Contrato atinge a importância de Cr\$ 964.217,70 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), sem os descontos concedidos, sendo que o valor total do mesmo fornecimento, com os descontos de 30% para tubos de PVC e 25% para as conexões e peças de PVC, atinge a importância de Cr\$ 702.035,15 (setecentos e dois mil, trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos). CLÁUSULA QUINTA — Do pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito 50% no ato da assinatura deste Contrato, para gozar dos descontos concedidos e citados nas Cláusulas Primeira e Quarta do presente

Contrato e 50% contra a entrega dos materiais em perfeitas condições e após o recebimento dos mesmos de acordo com as normas em vigor na COSANPA. CLÁUSULA SEXTA — Da entrega — Todos os materiais serão entregues no endereço citado na Cláusula Terceira deste Contrato, livre de despesas de frete. CLÁUSULA SÉTIMA — Do reajustamento — Os preços constantes desta proposta estão sujeitos a alteração desde que devidamente autorizados pelo Conselho Interministerial de preços (CIP). CLÁUSULA OITAVA — Dos danos — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião do transporte e desembarque dos materiais até a entrega definitiva à COSANPA. CLÁUSULA NONA — Da caução — Como garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quantia essa que será recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião da assinatura do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor-Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á, à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor-Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Da rescisão — A rescisão do presente instrumento, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da

COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta. PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá a declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado. PARÁGRAFO TERCEIRO — Da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da COSANPA, caberá, dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor-Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Das modificações — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das despesas — Para efeitos fiscais, o presente Contrato tem o valor de Cr\$ 702.035,15 (setecentos e dois mil, trinta e cinco cruzeiros e quinze centavos) que correrá à conta de recursos próprios da COSANPA. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Da dispensa de licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126 parágrafo segundo (§2.º), letra "d" do Decreto Federal 200/67, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete e artigo 2.º parágrafo 2.º (§2.º) letra "d" do Decreto Lei do Governo do Estado do Pará n.º 7/69, de oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Da publicação — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Da parte judicial — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 23 de dezembro de 1974.
Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES
Diretor-Presidente da COSANPA
C.G.C. n.º 04.945.341
Eng.º SANCLÉR ALBERTO ROCHA
pela firma CONTRAPADA
C.G.C. n.º 61.064.838/20
T e s t e m u n h a s :
EVERALDO SARMANHO
RAYMUNDO JOÃO MARTINS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 31 de dezembro de 1974.
ADRIANO QUEIROZ SANTOS
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1.º OFÍCIO
Reconheço as firmas supra assinaladas três (3).
Belém, 30 de dezembro de 1974.
Em testemunho M. M. M da verdade.
MARILIA M. MATOS
Escrevente Autorizada
(Ext — Reg. n. 011 — Dia 4/1/75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N.º 2.300—B

Ação Rescisória — Capital

Autor: André Lobato de Sena e sua mulher.

Ré: Enedina Coelho da Silva.

Relator: Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares.

Comprovada a falsidade da assinatura do registro de nascimento, julga-se procedente a ação rescisória para se declarar a nulidade desse registro e, assim, rescindidas as decisões apoiadas nas declarações constantes do termo respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que são partes, como autor: André Lobato de Sena; e ré: Enedina Coelho da Silva.

André Lobato de Sena, brasileiro, casado, militar reformado, domiciliado e residente nesta cidade, ajuizou a presente ação rescisória visando a declaração de nulidade da sentença do Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e dos Feitos dos Registros Públicos desta Comarca, proferida em data de 31.12.1971, nos autos da ação ordiná-

ria de anulação de registro de nascimento do menor João Carlos Lobato, que propôs contra Enedina Coelho da Silva, e bem assim, a declaração de nulidade do V. Acórdão número 1.545, de 14 de novembro de 1972 da Egrégia Primeira Câmara Cível, que confirmou aquela sentença, porque ambas decisões se fundam em prova evidentemente falsa.

Alega o autor que em meado do ano de 1968, conheceu Enedina Coelho da Silva e essa senhora já possuía um filho natural João Carlos, nascido no dia 03.05.1960. Passaram a namorar e a amoranção durou apenas 12 meses. Tempos depois, apareceu o menor João Carlos registrado como filho do suplicante e de Enedina Coelho da Silva, constando que o reconhecimento teria sido feito pessoalmente pelo postulante — André, com o seu comparecimento ao Cartório, onde teria prestado declarações e assinado o termo. Mas, o menor em referência não é filho do petionário e o registro de seu nascimento não foi feito por solicitação e declaração do Suplicante, que também não compareceu a Cartório, e, muito menos, assinou o respectivo termo,

tendo sido, assim, falsificada a sua assinatura inserida no aludido termo de nascimento. Desse modo, sendo caso típico de ação rescisória, pede que processada a presente, seja julgada afinal procedente, rescindidos os dois julgados incriminados, decretada, consequentemente, a procedência da ação ordinária de cancelamento do registro civil por inexistência de relação de paternidade, proposta no M. M. Juiz da 4a. Vara Cível e dos Feitos dos Registros Públicos, para os fins e feitos pretendidos, isto é, cancelado o registro de nascimento do menor João Carlos quanto à paternidade nele inserida, condenada a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios.

Citada, Enedina Coelho da Silva, contestou o pedido, afirmando ser o menor João Carlos filho de André, por ele registrado no Cartório de Registro de Nascimento e por ele inscrito como seu filho junto à Marinha Brasileira, IV Distrito Naval, para efeito de percepção de salário família, e que a diferença que possa existir no confronto da assinatura lançada no termo do registro de nas-

cimento de João Carlos e a da atual do autor, é perfeitamente justificável, sabido que as assinaturas não eternizam os seus traços, mudam com o tempo e, no caso dos autos, são decorridos mais de 11 anos. Pede, pois, a improcedência da ação, com as cominações de direito.

Foram realizadas as provas requeridas, inclusive exames grafológicos da assinatura do autor, perícias no livro de Registro de Nascimento do Cartório de Val de Cans, onde foi lavrado o termo impugnado, depoimentos do autor, da ré e de uma testemunha do primeiro, seguindo-se a apresentação das razões finais.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Subprocurador Geral do Estado opinou pela procedência da ação.

F. o relatório.

A exigência do depósito a que alude o inciso II, do artigo 488 do atual Cód. de Processo Civil, no caso dos autos, é perfeitamente dispensável, visto que a ação foi proposta na vigência do Código anterior, que não a estabelecia.

Por outro lado, a admissibilidade da presente ação está justificada, eis que a rescisória se fundamenta na falsidade das declarações do documento em que se baseou a sentença rescindenda para julgar improcedente a ação de nulidade do registro do nascimento do menor João Carlos. Com efeito, a sentença se apoiou em dois pontos: na prescrição da ação e no registro do menor em referência, que teria sido efetuado pelo autor. O Venerando Acórdão de fls. corrigiu dita sentença na parte referente à prescrição da ação, e a confirmou, no mérito, também baseado no registro de nascimento de João Carlos e no concubinato que existiu entre o autor — André e a mãe do menor. A prova efetivada nesta ação porém, é categórica, não deixando dúvida a respeito os exames grafológicos proferidos pelos peritos das partes, sendo coincidentes, concluindo ambos pela falsidade da assinatura do autor aposta no livro do registro do nascimento de João Carlos. Assim, a sentença proferida nos autos da ação de anulação do registro, bem como o Acórdão em referência, não podem, evidentemente, subsistir, fundamentados nas declarações que foram atribuídas ao autor, mas que não lhe pertencem, eis que não assinou o termo do registro do nascimento, não sendo sua a assinatura constante do Livro. A prova dos autos é absoluta nesse sentido, impondo-se, desse modo, a procedência da declaração de nulidade do registro pleiteado.

Isto pôsto:

Acordam os Juízes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente a presente ação rescisória para declarar rescindidas as decisões impugnadas e, em consequência, procedente a ação de nulidade de registro pro-

posta pelo autor — André Lobato de Sena, ressaltando, porém, o direito da ré — Enedina Coelho da Silva de, em ação própria investigar, se assim entender, a paternidade do menor João Carlos, posto que neste processo não se cuidou de saber se o autor é ou não o pai do menor em referência.

Condene-se a ré nas custas do processo e nos honorários do advogado do autor, arbitradas em dez por cento (10%) sobre o valor da causa.

P. I. e Registre-se.

Belém, 25 de novembro de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente

Des. Osvaldo Pojucan Tavares — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO Nº 2.301

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Florencio Trindade Moraes.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Convocado.

EMENTA — *Acidente de viação. Ficando provado nos autos, que o réu não obedeceu as regras do trânsito e com isso provocou a colisão da qual saiu ferida a vítima, deve ser condenado. Porém, sendo réu primário e de bons antecedentes, faz jus a suspensão condicional da pena. Provimento parcial do recurso. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Penal da Capital, em que é Apelante Florencio Trindade Moraes e Apelada a Justiça Pública.

O doutor 1o. Promotor Público da Capital, usando de suas atribuições legais e com base no inquérito policial anexo, denunciou Florencio Trindade Moraes, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado à Travessa Comandante Ernesto número 70 Vila do Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 § 1o. I e § 6o. do Cód. Penal. O inquérito teve início na Polícia 14º Distrito Policial), onde foram ouvidos o acusado, vítima e testemunhas e apresentado o "croquis" da colisão. A vítima foi submetida a exame de corpo de delito e o acusado fichado criminalmente. Feito o relatório da Polícia, os autos foram remetidos à Justiça, onde o réu foi interrogado. No prazo legal seu defensor desistiu das alegações preliminares, reservando-se para os debates orais. Na audiência de instrução e julgamento o M. Público pediu a condenação e o defensor a absolvição do acusado. O doutor 1o. Pretor Criminal julgou o feito e condenou o ora apelante à pena de dois anos de detenção, por

infração do artigo 129 § 6o. do Cód. Penal, concedendo-lhes a suspensão condicional da pena, por dois anos, na forma do artigo 57 do Cód. Penal e artigo 696 e 697 do Código de Proc. Penal, impondo-lhe condições a cumprir. Não se conformando, o réu apelou para esta Superior Instância, tendo o doutor 1o. Promotor apresentado as contra-razões. Nesta Colenda Côrte a doutor 1o. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pelo Provimento parcial da apelação e fosse reduzida a pena imposta para 2 meses de detenção e mantido o "sursis". É o Relatório.

No decurso dos autos, ficou sobejamento provado que o réu Florencio Trindade Moraes, foi o responsável pelo acidente de viação que vitimou o sr. Armando Bezerra de Almeida, conforme o laudo de exame de fls. 16. Foi o culpado pela colisão do veículo em que viajava a vítima, pois conduzia sua caçamba com excesso de velocidade e não atendeu o sinal de luz dado com antecedência, de que a camionete em que viajava a vítima, ia manobrar para o lado esquerdo. Tinha por obrigação o réu, em prever a possibilidade do fato e como procedeu, infringiu frontalmente as normas que regem o trânsito, vez que não teve as cautelas que a prudência determina.

O gráfico de fls. 15 mostra com invulgar clareza, como ocorreu o acidente e pelo "croquis" apresentado infere-se que toda a culpa pelo desastre pertenceu indubitavelmente ao réu.

A sentença apelada só não é incensurável, devido a falta de atenção do julgador "a quo", ao dosar a pena, "data venia", o fez erroneamente, pois aplicou o dobro da pena máxima cominada, ou sejam dois anos de detenção, quando o artigo 129 § 6o. do Cód. Penal, estabelece a pena de dois meses a um ano de detenção em casos de comprovada lesão corporal-culposa.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para reformar a sentença, no tocante a aplicação da pena e condenar o acusado Florencio Trindade Moraes, à pena de dois meses de detenção e conceder-lhe a suspensão condicional da pena, por dois anos, de acordo com o artigo 57 do Cód. Penal e arts. 696 e 697 do Cód. de Proc. Penal, sujeitando-o durante esse tempo, sob pena da perda do benefício, ao seguinte: não mais transgredir as regras de trânsito e não portar arma de qualquer espécie, salvo se possuir licença da Polícia. Custas na forma da lei.

Belém, terça-feira, 08 de outubro de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.

ACÓRDÃO N° 2.302

Embargos Cíveis da Comarca de Castanhal

Embargantes: Norberto Alves Magalhães Neto e outros.

Embargada: Prefeitura Municipal de Castanhal.

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Não cabem embargos infringentes da decisão proferida em recurso ex-officio e de agravo em mandado de segurança.

Relatório

Não conformados com o venerando acórdão número 2.019, do Tribunal de Justiça do Estado, que julgou o recurso ex-officio do MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal e no agravo interposto pela Prefeitura Municipal desse Município, oriundos do mandado de segurança impetrado pelos ora embargantes contra a referida Comuna, interpueram Norberto Alves Magalhães Neto e outros embargos infringentes, uma vez que a decisão que reformou a sentença do doutor Juiz da citada Comarca o foi, por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Juiz Relator, Calistrato Matos

Argumentam os embargantes que foi ferido o art. 153, § 3° da Constituição Federal e que ocorreu inconstitucionalidade na cobrança estabelecida na Lei Municipal número 2025, porque esta contraria o Decreto-Lei n. 999, de 21 de outubro de 1969, maculando o direito adquirido dos mesmos.

O eminente des. Relator designado para lavrar o respectivo acórdão, S. Excia. Ary da Mota Silveira, admitiu os embargos, historiando as modificações introduzidas no novo Código de Processo Civil, que alteraram os artigos 12 e 13 da lei número 1.533, reconhecendo que os recorrentes manifestaram o apelo em tempo hábil.

A embargada produziu razões a fls. 88 a 90, impugnando os embargos opostos, aduzindo que os mesmos são incabíveis, suscitando matéria nova, que não foi objeto do pedido inicial. Justifica que a Prefeitura, ora embargada, agiu com o jus imperii, inerente ao Município, direito próprio do Governo, e que também o Município é detentor do Poder de Polícia, que lhe é assegurado pela Constituição, e que é de exclusiva alçada do mesmo a regulamentação e fiscalização dos serviços de táxis, e a permissão é um ato unilateral, meramente administrativo, não gerando direito subjetivo e assim, devem os embargos serem re-

jeitados, condenados os recorrentes nas custas e demais pronunciações legais.

Chamada a opinar, a digna la. Sub. procuradoria Geral do Estado achou que não sucedeu infringência de direito líquido e certo e incontestável, pois é inaplicável ao caso em tela a tese do direito adquirido, manifestando-se pela rejeição dos embargos e consequente manutenção do provento acórdão embargado.

O presente recurso sofreu a revisão do Exmo. Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

Decisão

No início do julgamento, o Des. Antonio Koury levantou a Preliminar de não ser conhecido o recurso por incabível na espécie. Aduziu S. Excia. de que não cabem embargos infringentes da decisão proferida em mandado de segurança. O artigo 530 do atual Código de Processo Civil prevê, somente, essa modalidade de recurso nas apelações e nas ações rescisórias.

A prejudicial suscitada foi acolhida por cinco votos contra quatro, reconhecendo as Egrégias Câmaras Reunidas do descabimento do apelo.

Isto posto, acordam os srs. Desembargadores membras das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, não conhecer dos embargos infringentes opostos por Norberto Alves Magalhães Neto e outros, contra a Prefeitura Municipal de Castanhal, por incabível na espécie.

Custas na forma legal.

Belém, 12 de agosto de 1974.

(aa) Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Pres em exercício

Des. Edgar Lassance Cunha, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 17.12.74.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO N° 2.303—A

Agravo em Mesa — Capital

Agravante: A Sociedade Civil Pátria e Cultura.

Agravados: Anúncio e Pedido de Julgamento de Feito.

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Preliminarmente não se conheceu de agravo em mesa contra anúncio e pedido de julgamento de feito, por ser incabível na espécie. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em mesa, em que é agravante a Sociedade Civil Pátria e Cultura, e, agravados, o anúncio e o pedido de julgamento de uma restauração de autos, em que é interessada a agravante.

Jorge Abraão Age, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, requereu perante este Egrégio Tribunal, em primeiro de novembro de 1971, a restauração dos autos

extraviados de uma ação de despejo, que movera contra a Sociedade Civil Pátria e Cultura, com atividade e sede também nesta Capital. O processo foi objeto de várias providências e até mesmo decidido há algum tempo, acontecendo de aquela primeira decisão vir a ser rescindida, por defeito na citação pessoal da parte interessada. Em decorrência, foi o processo anulado, sendo posteriormente renovado com estrita observância das formalidades legais. Realizada inclusive a audiência prevista em lei, e efetuadas as indispensáveis providências, foi pedido o julgamento do feito, sendo o mesmo devidamente anunciado no Órgão Oficial.

Contra tais providências manifestasse a mencionada Sociedade, através do petítório de fls. 107, 108 e 109, em o qual vem a Sociedade requerida muito respeitosamente agravar da decisão constante do anúncio de julgamento anexo e do pedido de julgamento formulado por S. Excia. o Doutor Relator do feito Em seguida menciona as razões do agravo em mesa, que estariam na omissão de providências para o preparo da restauração. É o Relatório.

Preliminar.

Ao início do julgamento, o Exmo. Senhor Des. Manoel Cacella Alves pediu a palavra e levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo, por ser ele incabível na espécie, não havendo qualquer dispositivo legal que o autorize, opinião que encontrou ressonância e completo acolhimento no plenário, salvo do próprio Relator do feito que, regimentalmente, não interviu na apreciação do agravo. E, em assim sendo, acordaram, como de fato acordam, os Desembargadores membros do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade de votos, em — preliminarmente — não tomar conhecimento do agravo, por ser incabível na espécie.

Belém, 20 de novembro de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal, no exercício da Presidência.

Des. Ary da Motta Silveira, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO N. 2.303-B

Restauração de Autos — Capital
Requerente — Jorge Abraão Age
Requerida — A Sociedade Civil Pátria e Cultura

Relator — Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA: — Restauração de autos extraviados. Quando os mesmos contém decisão definitivamente transitada em julgado, são considerados restaurados desde que a reforma

proporcione a fiel execução do que foi decidido.

Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de restauração de autos extravaviados, em que é requerente Jorge Abraão Age e requerida a Sociedade Civil Pátria e Cultura.

Jorge Abraão Age, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, requereu perante este Egrégio Tribunal, em 1.º de novembro de 1971, a restauração dos autos de uma ação de despejo que movera contra a Sociedade Civil Pátria e Cultura, com atividade nesta cidade. Invocou em amparo de sua pretensão, as disposições dos artigos 776 e seguintes do Código de Processo Civil então vigente, e, 212 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Alega o suplicante que é legítimo proprietário do imóvel sito à Av. Nazaré, n. 617, o qual se encontra locado à requerida. Objetivando a retomada do mencionado prédio, o suplicante propôs uma ação de despejo contra a inquilina, a qual — ação — foi distribuída ao meritíssimo juízo da 4a. Vara Cível, em 17 de novembro de 1966, havendo uma anterior distribuição de 26 de abril do mesmo ano, ocorrendo esse lapso de tempo em vista de vários serventuários de Justiça terem jurado suspeição com o fim de não funcionarem no feito.

O locador saiu-se vitorioso na 1a. instância, depois na Câmara que julgou a apelação, também em grau de embargos, não tendo, por outro lado, prosperado no Colendo STF o recurso extraordinário interposto contra as referidas decisões.

Devolvidos os autos a este Tribunal, em 19 de fevereiro de 1970, foram os mesmos aqui recebidos e posteriormente extravaviados, ficando o autor da ação — vencedor em todas as instâncias impossibilitado de executar a sentença. Daí ter pedido a restauração dos autos, juntando: certidão do acórdão n. 594/67, da Egrégia 2a. Câmara Cível, o qual confirmou, por maioria de votos, a sentença apelada; certidão do acórdão n. 687 do Tribunal Pleno, que não recebeu os embargos, isto é, foram os mesmos desprezados; certidão da decisão do Colendo STF, que deu pelo não conhecimento do recurso extraordinário; fotocópias da aquela decisão.

Citada, a requerida contestou, sendo seu principal argumento o de que a restauração era impossível a vista de não se poder restaurar a sentença da instância inferior. Refere também que o requerente se encontra em lamentável grave situação financeira, a qual lhe impedia de indenizar as benfeitorias que a requerida havia feito no imóvel. Juntou: fotocópia de inquérito procedido contra o escrevente juramentado Aluisio da Costa Coutinho, o qual concluiu pelo co-

metimento de faltas graves por aquele serventuário; certidão do Escrivão Toscano relativa à perícia efetuada no imóvel; certidão da qual se constata que o imóvel acha-se hipotecado à Caixa Econômica Federal; certidão sobre lançamentos de ações executivas contra o requerente.

Sobre a contestação falou o requerente. Em despacho prolatado a fls. 46, S. Excia. o Sr. Des. Presidente deste Egrégio Tribunal, julgou a restauração procedente, em 28 de abril de 1972. Contra essa decisão foi oposta uma ação rescisória, a qual foi julgada procedente sob o fundamento de defeito na citação do representante legal da sociedade Pátria e Cultura. Anulou-se o processo restauratório a partir da citação, inclusive. Os autos foram distribuídos, tendo o Relator determinado o seu processamento de conformidade com o disposto nos arts. 1.063 e seguintes do atual Código de Processo Civil e, 213 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Citada, a Requerida contestou fazendo sempre o ponto forte de seus argumentos a impossibilidade da restauração, a vista de não constar do Livro competente o registro da sentença de 1a. Instância. Chegou mesmo a dizer que por esse motivo, não se dispunha de meio algum para a restauração. Juntou: fotocópia de certidões do contrato de locação do imóvel; Cópia, sem autenticação, de quesitos e respostas de uma vistoria realizada no imóvel; declaração de operários que efetuaram obras no imóvel; certidões referentes à citação de Jerônimo Noronha Serrão, como representante legal da locatária.

Como fosse designado dia para a realização da audiência prevista no art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, a requerida apresentou exceção de incompetência contra o Relator, a qual foi indeferida. Realizada a audiência, a ela não compareceu nem a requerida nem seu advogado. Contra o indeferimento da exceção agravou em mesa a requerida, sendo negado provimento unanimemente ao agravo. A fls. 94-v, encontra-se uma certidão do sr. Escrivão Olyntho Toscano, onde, referindo-se ao extravaiamento dos autos, diz o serventuário que após o retorno dos mesmos do STF foram cedidos ao Dr. Jerônimo Noronha Serrão "... já julgados, com a confirmação da Sentença e Acórdãos que decretaram o despejo da aludida Sociedade". Em seguida, certificou que "... referido advogado não devolveu os autos a Cartório, alegando já os ter devolvido e apresentando comprovante de devolução, porém, que era quando os mesmos autos se encontravam em fase de sustentação de recurso".

Ouvido, S. Excia. o Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou pela procedência da restauração, achando que "deve ser cominada a pena de custas da

restauração e honorários de advogado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que a parte incorreu, "ex-vi" do art. 1.069, do atual Código de Processo Civil".

Anunciado o julgamento deste feito, a requerida agravou em mesa contra o anúncio de julgamento, ato que luta por impedir que se realize, e, também, já preparado o feito, lembrou-se de apresentar exceção de suspeição contra o Relator. A vista de tais incidentes, foi o julgamento sustado e a exceção foi enviada à Superior apreciação de S. Excia. o Sr. Des. Presidente deste Colendo Tribunal, o qual a indeferiu liminarmente.

Volta de novo a requerida, através de outro agravo em mesa, a insurgir-se contra o julgamento da restauração que ora se pretende fazer, argumentando que vários atos ainda precisam ser feitos para completar a restauração, pretensão aliás que já foi objeto de apreciação na exceção de incompetência retro referida. É o Relatório.

"Na sentença proferida no processo de restauração, deve o juiz determinar, com clareza e precisão, quais os pontos que considera restaurados, indicando as peças oferecidas pelas partes que julga fidedignas, e que deverão ser tidas como partes integrantes do processo restaurado, e as que devem ser rejeitadas e havidas como estranhas ao mesmo processo, mandando-os mesmo desentranhar, se lhe parecer conveniente" (Câmara Leal, citado por Carvalho Santos em "Prática do Processo Civil").

A documentação existente nos presentes autos é abundante e em seu seio podemos perfeitamente encontrar as peças fidedignas suficientes para a restauração pretendida pelo requerente, adotado o duto critério ora transcrito. Antes de mais nada todavia, deve ficar bem definido o alcance da pretensão. Os autos da ação de despejo haviam por uma instrução e julgamento na instância inferior, com produção das provas indispensáveis a convicção do julgamento. Depois disso percorreu a Superior Instância, indo mesmo até ao Venerável STF. É perfeitamente admissível que o requerente não se dispusesse a restaurar todas as peças do processo, repetindo inclusive a produção de provas e inquirindo inutilmente um sem número de pessoas, inclusive escrivães, juizes, desembargadores e outras, tal como pretendia — sem a indispensável justificativa — a requerida. Não se cogita de restauração para continuação de um processo visando uma posterior decisão de mérito. Esse, de há muito se acha decidido, não comportando mesmo qualquer recurso. Portanto, o que se deve ter em mente é se a restauração vai permitir a execução das decisões que deram ganho de causa ao requerente, e, obviamente, com observância do que foi decidido.

Peça fundamental, sem dúvida, e a Certidão expedida pelo dr. Secretário deste Tribunal. Trata-se de peça fidedigna, sobre a qual nenhuma dúvida se opôs e que transcreve o inteiro teor dos acórdãos referentes à apelação e embargos. Lendo-a, constata-se do relatório da apelação, textualmente: "Julgado, o MM. Juiz titular da 4a. Vara, reconhecendo a procedência do pedido, decretou o despejo requerido, fixando em 30 dias o prazo para a devolução do prédio e condenando a locatária nas custas processuais e honorários do advogado adverso, arbitrados em 20% sobre o valor da ação". Essas são, pois, as conclusões da sentença. O acórdão que é da 2a. Câmara Cível, é da lavra do Exmo. Sr. Des. — atualmente aposentado — Roberto Cardoso Freire, e está datado de 9 de novembro de 1967. Assim conclui: "por todos estes motivos, por maioria de votos, acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida, mas, considerando que a Sociedade Apelante está estabelecida em prédio locado há mais de três anos, fica dilatado para seis (6) meses o prazo para a desocupação, que a sentença fixou em 30 dias, "exvi" do disposto no parágrafo 5.º do art. 11, da Lei n. 4.494, de 29 de novembro de 1964".

A requerida argumentou no correr do processo restauratório, que mencionados acórdãos são omissos uma vez que não tratam do direito de retenção e indenização de benfeitorias que lhe fora assegurado na sentença. Na realidade não tem razão. A decisão que apreciou a apelação interposta pela requerida, é um acórdão lavrado por ilustre desembargador que naquela época emprestava a esta Casa o concurso de seu trabalho consciencioso, honesto, metuculoso e brilhante. Em o relatório, S. Excia. referiu-se a todos os incidentes da ação de despejo com a minuciosidade que lhe é peculiar, desde a citação, referindo até reclamação formulada pela ora requerida perante a Corregedoria Geral da Justiça, contra o Juiz processante, ao mesmo tempo que agravava no auto do processo de despacho daquele magistrado. Por ocasião do julgamento do apelo, apreciou-se mais de uma preliminar, e, nos embargos, o relatório enumera nada menos de cinco, absurdo inaceitável seria admitir que o respeitável desembargador relator, tanto quanto o seu revisor, deixasse de mencionar a decisão da sentença apelada, no tocante ao que teria assegurado à inquilina, pois que, inclusive perdera a ação. A conclusão da sentença é transcrita no acórdão, e observa-se em esforço que incorreria em flagrante contradição, se tivesse mencionado a retenção e indenização de benfeitorias feitas pela locatária, ao mesmo

tempo que consignava expressamente o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, prazo aliás que o acórdão dilatou para seis (6) meses.

A requerida juntou certidões nas quais há referência a respeito de respostas dadas por um perito, em decorrência de quesitos formulados sobre o imóvel, notadamente benfeitorias que lhe teria feito a locatária, sua rentabilidade, etc. Isso daria a impressão de que houve, no curso da ação de despejo, uma vitória para determinar o valor de benfeitorias indenizáveis. Mas, atentando-se para as certidões, verifica-se que o perito datou o seu trabalho de 30 de janeiro de 1969.

Ora, ambos os acórdãos são de datas anteriores: um de novembro de 1967 e outro de outubro de 1968. Portanto, a perícia ou vitória nada teria a ver com a restauração dos atos praticados naquela ação. Aliás, no relatório do julgamento da apelação, há referência a uma vitória para determinação do valor locativo do imóvel, mas que não chegou a realizar-se.

Do exposto se conclui que as peças essenciais para a execução da sentença se acham restauradas nos autos, não obstante a criminosa omissão do Escrivão do feito — Aluisio Costa Coutinho — que deixou de registrar no Livro competente a referida sentença. Pode sem dúvida, a decisão ser executada de conformidade com as disposições do acórdão que julgou a apelação, contra a qual não prosperaram os embargos oferecidos pela requerida. Nesse sentido é que se julga restaurados os autos.

Com tais fundamentos, acordam os desembargadores membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade de votos, em julgar restaurados os autos da Ação de Despejo objeto do pedido, e, na forma do que dispõe o art. 1.069, do Código de Processo Civil, condenam a requerida ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do requerente, os quais arbitram em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) consoante as normas estabelecidas no parágrafo 4.º do art. 2.º do mencionado Código

Belém, 20 de novembro de 1974.

(aa) Des. Aluisio da Silva Leal, no exercício da Presidência; Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 20 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

ACÓRDÃO N. 2.304

Apelação Cível da Capital

Apelante — Curt Hell S/A.

Apelada — Moller S/A., Comércio e Representação

Relator — Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: — Quando uma das Turmas já conheceu da causa ou algum de seus incidentes, está a mesma presente para julgar os recursos posteriores.

Vistos, etc.

Relatório.

Adotamos o relatório de fls. 33, do MM. Juiz prolator da sentença. Nessa decisão, o digno magistrado "a quo", julgou procedente a ação e subsistente a penhora, condenando os executados ao pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários de advogado, arbitrados em dez por cento sobre o valor da causa.

Depois, ocorreu a avaliação do bem penhorado, no valor de setenta mil cruzeiros, tendo, posteriormente, o dr. Juiz ordenado a notificação dos executados, a fim de pagarem a dívida na quantia de setenta e sete mil trinta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos, diligência que foi efetuada a 21 de fevereiro de 1972, conforme reza a certidão de fls. 43, do sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência.

Em 28 de fevereiro de 1972, o dr. Juiz despachou, designando o dia 27 de março para a realização da venda judicial do imóvel penhorado, com a devida publicação de edital, o que foi providenciado.

Aos 29 dias de fevereiro de 1972, o sr. Advogado Ademar Kato requereu a juntada de procuração outorgada pela firma executada, e seis de março inter pôs recurso de apelação, alegando que a recorrente foi revel e que da sentença proferida, não recebeu intimação.

A recorrida contraminutou, e fundamenta suas razões aduzindo que a respectiva sentença transitou livremente em julgado, tornando-se o recurso intempestivo e descabido.

O dr. Juiz "a quo" negou prosseguimento ao recurso em despacho datado de 21 de março de 1972. Entrementes, julgando-se prejudicada, a executada reclamou à Corregedoria Geral da Justiça, tendo esta mandado sustar a hasta pública, até decisão final desse órgão corretivo, o que se verificou a 24 de abril de 1972, ordenando que fossem sustados os atos que importassem em alienação de domínio, o que foi cumprido.

Aos 24 de abril do ano em curso, a exequente, ora apelada, peticionou ao Juizado do feito, requerendo que o magistrado "a quo" ordenasse a remessa dos autos à Contadora do Juízo e a apelante intimada para os fins previstos no artigo 519, do CPC, pois o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado dera provimento ao agravo de instrumento da executada, ordenando que fosse recebido o recurso de apelação. Após, a nova titular do Juízo despachou, determinando a juntada dos autos de agravo e a res-

pectiva conta, o que se efetuou regularmente.

O presente recurso recebeu a proposita revisão do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão

Preliminarmente, submetemos aos prezados componentes desta colenda Turma, a apreciação do seguinte: com relação ao presente processo já ocorreu a interposição de um agravo de instrumento e posteriormente embargos de declaração, devidamente apreciados e julgados pela proposita 2a. Câmara Cível deste Colegiado, através dos venerandos acórdãos ns. 1.813 e 2.044, respectivamente, de 7 de junho de 1973 e de 8 de novembro do mencionado ano.

Originou-se, portanto, a prevenção da colenda 2a. Câmara Cível para o julgamento dos demais recursos. Valemos nos do Egrégio Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, quando reza no seu artigo 11:

“A Turma que reconhecer da causa ou algum de seus incidentes terá a jurisdição preventiva, na ação ou na execução para o julgamento de todos os recursos posteriores.

Assim ocorrendo, votamos pela acolhida da preliminar suscitada, com o envio da presente apelação à conspícua 2a. Câmara Cível, para o devido julgamento.

Isto posto, acordam os srs. Membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prevenção da Egrégia 2a. Câmara Cível, para julgar a presente apelação.

Belém, 18 de outubro de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

—EDITAL—

Faço saber por este edital a José da Silva Ribeiro, Raimundo Queiroz Filho, (Emitentes) Luciano Arthur Rodrigues Alves, João da Mata Barbosa de Andrade (Avalistas) Parque Florestal Ltda. Livros Com. Ltda. Fernando Oliveira Basilio, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte Francred S.A., Doutor Laércio Franco, Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento duas notas promissórias e três duplicatas número 2164/74 — B, LB 3356/G, 74/295—D. no valor de Cr\$ 17.356,50 Saldo Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 2.720,00 Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 1.339,00 vencida em à vista 30.11.74 .. 10.12.74 15.12.74 10.12.74 por Vv. Ss. não pagas a favor de Francred S.A. Créd. Financ. e Invest., Manoel Moreira Coelho de Oliveira, Cornélio Santos, Libra Emp. Editorial Ltda., Otoch S.A. Ind. de Móveis respectivamente e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as duas notas promissórias e três duplicatas de C/ Mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1974.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 03 — Dia — 4.1.75)

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA

Juizo de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém.

Edital de praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

A doutora Nezilda de Melo Bentes, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 28 de janeiro de 1975, às 10,00 horas, no prédio onde funciona o juizado de direito da 1a. Vara desta Comarca, à Rua 24 de Outubro número 908, o portão dos auditórios venderá em praça aquele que maior lance oferecer acima da avaliação os bens penhorados para garantia da execução promovida pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. contra a Cooperativa Mista Agropecuária do Baixo Amazonas — COMAPEBA, expediente do Cartório Bentes Vieira, cientes os interessados, desde já, de que não sendo alcançado lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á no dia 18 de fevereiro de 1975, as 10,00 horas, a venda dos referidos bens a quem mais der, a saber: 1) terreno situado à Travessa dos Mártires, esquina com a rua Galdino Velozo, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, medindo 10,00 metros pela Travessa dos Mártires e 34,75 metros pela Rua Galdino Velozo, com as seguintes edificações: prédio de um pavimento e uma parte de dois pavimentos, com fundos parcialmente corridos, e uma sala no segundo pavimento em São Caetano, à qual dá acesso uma escada de concreto armado, edificação essa contendo ainda a) uma câmara frigorífica; b) um açougue; c) um conjunto gerador, fazendo, outrossim, parte das edificações um barracão de madeira coberto de telhas de fibrocimento, tudo avaliado em Cr\$ 234.971,09; 2) propriedade rural denominada Petrópolis situada no Município de Prainha, Estado do Pará, com uma área total de 750 hectares, confrontando ao Norte com terras altas de uso comum, ao Sul com a margem esquerda do Rio Amazonas, a este com a cidade de Prainha e a Oeste com o Rio Outeiro ou Uru-

buquara pela margem esquerda, contendo benfeitorias, tudo avaliado em Cr\$ 96.000,00; 3) um terreno denominado Laranjal II, situado no lado grande da Franca, Município de Santarém, Estado do Pará, com uma área de 58,8 hectares; um outro terreno denominado Laranjal I, situado do lado grande da Franca, Município de Santarém, neste Estado, com a área de 51,48 hectares; ainda um outro terreno denominado Fé em Deus situado no lago grande da Franca, neste Município, medindo, 112,86 hectares, todos com as seguintes confrontações: ao Norte frente para o lago grande da Franca, ao Sul com terras altas de uso geral, a Leste Oeste com terras pertencentes a diversos, estando as referidas propriedades avaliadas em Cr\$ 19.984,80; 4) dois terrenos contíguos no Rio Tapará, à margem direita do Rio Amazonas, medindo um deles 260,00 metros de frente com fundos até o lago Buiussu, limitando-se pela frente com a margem do Rio Amazonas, pelos fundos com o lago Buiussu, pelo lado de cima com os herdeiros de Rufino Luis Coelho e pelo lado de baixo com Francisca Coelho; o outro terreno mede 560 metros de frente e fundos até o igarapé Cucu, limitando-se pela frente com o mesmo igarapé pelo lado de cima com Ana Moraes e pelo lado de baixo com o terreno anteriormente descrito, tudo avaliado em Cr\$ 28.600,00; 5) parte da posse denominada Caqueira, localizada no Município de Prainha, neste Estado, com a área de .. 290 hectares e 64 áreas, confrontando ao Norte com a margem direita do Rio Outeiro, ao Sul com terras dos herdeiros de José Joaquim Nunes Moita, a Leste com terras de herdeiros de Alfredo de Melo e Silva e a Oeste com terras de Dib Demétrio e outros, estando esta propriedade avaliada em Cr\$ 33.500,00; 6) propriedade rural denominada Boa Es-

perança, situada no Município de Prainha, neste Estado, com a área de 600 hectares, medindo 1.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos e limitando ao Norte com terras pertencentes a Sebastião Pinho, ao Sul com o Igarapé Pau Grande, a Leste com o Rio Cajueiro e a Oeste com terras altas, de uso geral na direção da estrada Prainha-Monte Alegre, propriedade esta avaliada em Cr\$ 67.000,00; 7) propriedade denominada Bom Jardim localizada neste Município, Estado do Pará, medindo 174 metros de frente por hum mil trezentos e setenta e três metros de fundos, avaliada em Cr\$ 3.600,00, inclusive um catavento marca Fortuna com bomba d'água e torre metálica montado sobre poço de alvenaria, na posse denominada Terra Preta do Jacu, neste Município, tudo avaliado em Cr\$ 8.000,00. Os bens referidos no item 1 são de propriedade da Cooperativa executada e os demais itens são respectivamente de propriedade de Waldomiro Melo e Silva, Jorge Erich Imbiriba, Amir Neves, Sebastião Pereira de Melo, Dib Elias Demétrio e Francisco Gomes da Silva, todos hipotecados ao Banco exequente. E quem ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima mencionados, devendo a venda ser feita à vista ou a prazo de 3 dias, mediante caução idonea, pagando o arrematante as custas da arrematação. Para constar e fins de direito, foram expedidos os presentes editais, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 1974. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, subscrevo.

Dra. Nezilda de Melo Bentes
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém
(T. n. 22502 — Reg. n. 016 — Dia — 4.1.1975)

COMARCA DE ALENQUER
JUIZADO DE DIREITO DA
COMARCA DE ALENQUER
ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Sr. João Tito Alves de Sousa, 1º Suplente de Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, etc...

Faz saber, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital, cita os herdeiros ou sucessores de Maria Narciza de Sousa e Joana e Emilia de tal, bem como os terceiros interessados, para ciência de uma Ação de Demarcação de terras do terreno denominado "São Miguel", situado no quarteirão Curumu deste município, que se processa neste Juízo, pelo expediente do Cartório do 1º Ofício a requerimento de Leonel Primo dos Santos,

Francisco Primo dos Santos e sua mulher Laurieta Vieira dos Santos, Adalberto Oliveira Primo dos Santos e sua mulher Olendina Benício dos Santos, dizerem aos seus direitos de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição: Exma. Sra. Dra. Pretora do Termo Único da Comarca de Alenquer. Leonel Primo dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, Francisco Primo dos Santos e sua mulher Laurieta Vieira dos Santos; Adalberto Oliveira Primo dos Santos e sua mulher Olendina Benício dos Santos, brasileiros, lavradores, casados, todos residentes e domiciliados no quarteirão Curumu, deste município, por seu procurador judicial infra assinado (docs. ns. 1 e 2), sendo senhores e possuidores da propriedade denominada "São Miguel", situada no quarteirão Curumu, deste Município e quarendo, para evitar futuras dúvidas e desinteligências, extremar a sua das propriedades e terras contíguas, propõem, por esta e na melhor forma de direito, a competente Ação de Demarcação, na forma dos artigos 496 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973), em que prevaleça. PRIMEIRO — Que o terreno "São Miguel" pertenceu a Felzberto Antonio Vieira, avô dos Suplicantes, conforme título de posse expedido em 12 de dezembro de 1892; SEGUNDO — Que a propriedade do referido imóvel, através de sucessivas transmissões, foi finalmente adquirida pelos Suplicantes, conforme provam os documentos ns. 3, 4, 5 e 6; TERCEIRO — Que o terreno "São Miguel", em todos os documentos que testificam as sucessivas transmissões, sempre teve por linhas definidoras de seu perímetro os seguintes limites: pela frente com o lago Curumu; pelo lado de cima com terras de propriedade de Domingos Xavier de Souza, atualmente dos herdeiros de Maria Narciza de Souza, por uma baixa; pelo lado de baixo, parte do terreno dos herdeiros de Joana e Emilia de tal, pela enseada do Murumuru e parte com terras da Fazenda Capintuba atualmente de propriedade dos herdeiros de Loris Olímpio de Araújo e pelos fundos com terras devolutas e campos, medindo quinhentos (500) metros de frente por três mil (3.000) ditos de fundos; QUARTO — Que esses limites nunca foram desrespeitados pelos confrontantes, pelo que devem ser obedecidos na presente Ação de Demarcação, para a fixação dos marcos e sinais definidores da linha demarcatória. Diante do exposto, os Suplicantes requerem a V. Exa. que se digne mandar citar a todos os interessados acima referidos, os casados com as respectivas esposas e os incapazes com os seus representantes legais, sendo por mandado os residentes

nesta Comarca e por edital os residentes fora da Comarca e os incertos, bem como o Representante da Fazenda Estadual e o Ministério Público, que deverão ser citados por mandado, para no prazo legal confessarem ou contestarem a presente Ação, ficando desde já citados para todos os termos dela, pena de revelia. Protestam provar o alegado com depoimento pessoal dos interessados, prova com testemunhas oportunamente arroladas, vistoria, etc... D. e A. esta, dando à causa o valor de dois mil cruzeiros, os suplicantes. Pedem deferimento Alenquer, 24 de setembro de 1974. (aa) P.P. Otávio Proença de Moraes. "Despacho: Expeça-se o competente mandado, citando os interessados, se casados forem com as respectivas esposas e os incapazes com os seus representantes legais, sendo por mandado os residentes nesta Comarca e por edital os que se encontrarem fora da Comarca e os incertos, bem como o Representante da Fazenda Estadual e o Ministério Público, que deverão ser citados por mandado. Alenquer, 15 de outubro de 1974. (aa) Eliana Daher Abufaiad, Juíza de Direito, em exercício, da Comarca de Alenquer". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, comarca do mesmo nome, aos deztoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). E eu, Maria Ivete de Sousa Paz, Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

JOÃO TITO ALVES DE SOUZA, 1º Suplente, exercendo o cargo do Juizado de Direito da Comarca de Alenquer
(T. n. 22498 — Reg. n. 05 — Dia 4.1.1975)

ESTADO DO PARÁ
CONTRATO DE ALTAMIRA
— E D I T A L —

A Doutora Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito desta cidade de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Raymond Naufal, por seu procurador judicial, foi apresentada uma petição deferida pela M.M. Juíza de Direito desta Comarca, Doutora Maria Helena Ferreira, contra Leonidas Gomes da Silva, cujo teor é o seguinte — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Altamira—Pará: Raymond Naufal, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente

em São Paulo, capital, à rua General Almério de Moura, n. 380, portador da cédula de identidade n. RG.—1.491.602 e do CPF. 007639188, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu advogado e procurador bastante infrafirmado — instrumento de mandato junto — com amparo nos arts. 796, 798, 799, 846, 849 e 851, do Código de Processo Civil expôr para, afinal, requerer contra Leonidas Gomes da Silva brasileiro, casado, domiciliado e residente neste município à travessa Paula Marques, n. 393, CPF. 026125772/20, as seguintes medidas cautelares de seu direito: I — EXPOSIÇÃO — O Supte. é o adquirente do imóvel rural hoje denominado "Fazenda Santa Marta", situado neste município formado por parte dos antigos seringueiros denominados "Boca dô Iriri" e "Passahy", à margem do rio Xingú. A fim de iniciar o aproveitamento econômico da propriedade, celebrou com o Supdo. o incluso contrato de empreitada para desmatamento, construção de pista de pouso para aeronave; de estrada pioneira; de ranchos; e para execução dos serviços preliminares de áreas de plantio — tudo pelo preço certo de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00), por conta do qual o empreiteiro recebeu, em diversas parcelas, a importância total de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00). Todos os serviços, cuja execução foi ajustada, deveriam ser dirigidos pessoalmente pelo Supdo. e entregues concluídos ao Supte. até o dia 10 de outubro do ano em curso (1974), que faria então, o pagamento da derradeira parcela do preço no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) consoante se vê do pactuado nas cláusulas 4, 5 e 9 do contrato de empreitada. Acontece que o Supdo. apesar de haver recebido por conta total, digo do preço total ajustado cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00), só aplicou no serviço global empreitado quantia não superior a vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); subempreitou a execução em parte; lesou os trabalhadores que contratou para a execução, muitos dos quais foram pagos com cheques de sua emissão sem que tivessem provisão em poder do sacado, aumentou o seu patrimônio pessoal com os recursos desviados da execução da empreitada; não entregou nem vinte por cento (20%) dos serviços que se obrigou a executar; e abandonou completamente a execução da empreitada porque não tinha condições de enfrentar os trabalhadores que enganou, muitos deles vítimas do crime de ESTELIONATO em uma de suas modalidades: emissão de cheque sem fundos em poder do sacado! No dia 19 último, o advogado e procurador do Supte., chegando a esta cidade,

encontrou os trabalhadores, que prestaram serviços em sua propriedade, ajustados pelo Supdo. para a execução da empreitada, extremamente agueirados contra o referido empreiteiro, que lhes não pagara os saldos e, quando o fizera, fora com cheques sem fundos. O Supdo. estava acuado, escondendo-se dos seus assalariados, que até manifestavam a disposição de tirar-lhe a vida. Diante de tal conjuntura, o Supte., por seu procurador, fez um acordo com os revoltados trabalhadores, pagando-lhes cinquenta por cento (50%) de seus respectivos saldos em dinheiro de contado, consoante faz prova o incluso "Termo de acordo para liquidação de saldos de trabalhadores com quitação plena, irrevogável e definitiva", subrogando-se nos direitos dos mesmos contra o Supdo. Este, enquanto o procurador do Supte. pagava os saldos nos termos do acordo celebrado com os trabalhadores, abandonou a cidade, tomando rumo incerto e não sabido. O Supte., resgatou os cheques de números 949414, 949533, 949534 e 949535 contra a Caixa Econômica Federal — Agência de Altamira — todos da emissão do Supdo., com os quais ele pagou os saldos de seus assalariados para a execução dos serviços que empreitara com o Supte. Além disso, tomou conhecimento o Supte. que o Supdo. fez farta emissão de cheques sem provisão de fundos em poder dos sacados — no caso as Agências locais da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A — como pagamento de dívidas contraídas com comerciantes de Altamira e outras cidades, inclusive com Felix Taveira Filho, estabelecido em Riachão, no Estado do Maranhão, de quem comprou uma partida de gado, pagando-o com o cheque de n. 949539, no valor de onze mil e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 11.058,00). Esta vítima do crime de estelionato está requerendo a abertura o competente inquérito policial contra o Supdo. perante a Delegacia de Polícia desta cidade (cópia do requerimento junta). II — NECESSIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES — Diante da fraude contratual perpetrada pelo Supdo., traduzida pelo desvio de aplicação dos recursos destinados à execução dos serviços empreitados; pela fraude no pagamento dos saldos dos trabalhadores; pela violação da estipulação que vedava a subempreitada; pela criminosa emissão desenfreada de cheques sem suficiência de fundos em poder dos sacados — é de todo irrecusável que o Supdo. criou já uma situação de execução, capaz de causar ao direito do Supte. de recuperar parte do dinheiro que lhe enviou e não foi aplicado na execução da empreitada, bem como o de ser indenizado dos prejuízos sofridos, lesão gra-

ve e de difícil — senão impossível — reparação. III — O Direito — O Código de Processo Civil disciplina que "... O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso de processo principal e deste é sempre pretendente" (art. 796) e que "... Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no capítulo II, deste livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação" (art. 798). Acrescenta o art. 799 que "... No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução". Tratando especificamente da produção antecipada de provas, estabelece o art. 846 que estas podem consistir em "... interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial". IV — O pedido — Face ao exposto, requer o Supte. o seguinte: a) notificação dos titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira para que não inscrevam, averbam ou transcrevam qualquer ato que grave ou aliene bens imóveis ou bens a estes equiparados de propriedade do Supdo. até posterior decisão desse Juízo: b) perícia na área a ser trabalhada nos termos do incluso contrato de empreitada, designando perito de confiança do Juízo, para responder os seguintes quesitos: 1. Os serviços previstos no contrato de empreitada foram executados parcial ou totalmente? 2. Se a execução foi parcial, especificar o que foi feito, atribuindo o valor da parcela de cada um que foi executada? 3. As parcelas de cada serviço empreitado, que foram executadas, permitem o seu prosseguimento ou a execução se processou de tal forma que elas podem ser consideradas perdidas? 4. No caso de aproveitamento das parcelas referidas no quesito anterior, quanto o Supte. terá de dispender para obter a conclusão de todos os serviços objeto do mencionado contrato de empreitada? 5. O regime de chuvas já iniciado permitirá a execução dos serviços nesta época do ano ou o Supte. terá que aguardar o estio para lhes dar prosseguimento? 6. Comparando as obrigações assumidas pelo Supdo. no ajuste de empreitada com a execução pelo mesmo realizada conclui-se pelo inadimplemento das obrigações do empreiteiro? c) ordene V. Exa. a depósito dos bens pertencentes ao Supdo. até

posterior decisão desse Juízo, inclusive de uma casa que o mesmo possui nesta cidade, um armazém de estivas de seu domínio para evitar desvios capazes de lesar os direitos dos credores. Requer o Supte. que, no caso do Supdo. não ser encontrado em seu domicílio — cidade de Altamira — que as providências cautelares pleiteadas se processem sem a sua audiência, de tudo ciente, no tanto o representante do Ministério Público para que nada se possa alegar contra a validade dos atos. V — Valor —

Dá-se à presente, para fins de cálculo da taxa judiciária, o valor de cento e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 185.000,00). Nestes termos pede deferimento. Altamira, 27 de dezembro de 1974 P.P. (assinatura ilegível) DESPACHO — D. A. Notificados os Cartórios, proceda-se a citação. Altamira, 27.12.74. (a) Maria Helena Ferreira. E para que não alegue ignorância, será este afixado à porta de meu Cartório e da Casa do Fórum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado, bem

como no Jornal de maior circulação de Belém, Capital do mesmo Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Clotilde Tolentino de Anchieta, escritora, datilografeira e subscrevo.

MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito — Altamira-Pará

(Ext. — Reg. n. 074 — Dia 4/01/75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado M. Cardoso, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), referente ao principal do processo n. 5a. JCJ—269/74, em que é executado, sendo exequente José Alves da Silva, nos termos do acordo homologado por esta Junta em audiência de 16 de setembro de 1974, do seguinte teor: "As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: A reclamada pagará ao reclamante para liquidação total dos pedidos, a quantia de Cr\$ 3.000,00, a qual será depositada na Secretaria desta Junta, no dia 10 de outubro vindouro, pena da multa de 20% sobre o valor do acordo. Custas pela reclamante, etc". Resumo: Valor do acordo — Cr\$ 3.000,00, multa de 20% Cr\$ 600,00; Total a depositar Cr\$ 3.600,00.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 11 dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciários, classe A, lavrei o presente. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 04).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Benedito Xavier Cardoso, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—85/74, em que é reclamado Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., para compa-

recer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias de FGTS, conforme acordo celebrado nos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro de 1974. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico de Serviço Judiciário—A, datilografeiro. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

V I S T O

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 05).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de janeiro de 1975, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Iracema Acácia de Araujo, contra Foto Betânia — Antonio Vieira, Proc. n. 5a. JCJ—39/74, bem esse encontrado no Depósito do TET da 8a. Região, e que é o seguinte:

"Uma (1) Eletrola marca Zenith, modelo Vilarica, com móvel em madeira de lei, no estado".

Valor atribuído: Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de dezembro de 1974. Eu,

José Alexandre de Mello Jr., Técnico de Serv. Judiciários, classe B, datilografeiro. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 07).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de janeiro de 1975, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Antonio Rodrigues de Souza, contra João Batista de Oliveira, Processo n. 5a. JCJ—46/74, bens esses encontrados no Depósito do TET da 8a. Região, e que são os seguintes:

"Uma (1) mesa elástica em macacaúba, no estado".

Valor atribuído: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Um (1) bufet em macacaúba, no estado".

Valor atribuído: Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 18 de dezembro de 1974. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Técnico de Serv. Judiciários, classe B, datilografeiro. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício na Presidência da 5a.
JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 06).

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO BRANCO

PORTARIA N. 12 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Juiz do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco, Estado do Acre, em exercício, Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o afastamento do Diretor de Secretaria, em Comissão, Lafayette Fernandes, que se encontra em Manaus—AM, a fim de prestar exame para efeito de promoção, por determinação do Egrégio TRT da 8a. Região, no período de 10 a 12.12.1974;

R E S O L V E:

Ad-referendum de sua Excelência Dr. Orlando Teixeira da Costa, DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, designar o Oficial de Justiça Avaliador, nível 14, Carlos Pérez Levy, para, em substituição, exercer, cumulativamente o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da JCJ de Rio Branco, a partir de 10.12.74, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Cumpra-se dando ciência ao interessado e encaminhando-se cópia à Digna Presidência do TRT da 8a. Região.

Antonino Edson Botelho Cordovil
Juiz do Trabalho Substituto em
exercício da Presidência

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, em data de 16 de dezembro de 1974, conforme despacho no ofício JCJ/863/74 (P—1005/74)
(G. — Reg. n. 08)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N. 280, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Arthur Barroco, aposentado pelo Ato n. 10, de 20 de janeiro de 1971, desta Presidência, no cargo de Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, símbolo

PJ—1, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento nos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69 e artigos 176, item III, § 2.º, e 178, item IV, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, para que correspondam aos proventos do cargo de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS—101.2, no valor mensal de Cr\$ 8.766,00 (oito mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros), de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.143,00 (hum mil cento e quarenta e três cruzeiros) correspondentes a 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.109, de 23 de setembro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 281, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Carmen Moura Chagas, aposentada pelo Ato n. 22, de 14 de março de 1968, no cargo de Chefe de Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo PJ—1, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 177, § 1.º da Constituição Federal de 1967, artigos 176, item II, e 184, itens II e VII, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1972, para que correspondam aos proventos do cargo de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS—101.2, no valor mensal de Cr\$ 10.291,00 (dez mil duzentos e noventa e um cruzeiros), sendo Cr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 2.668,00 (dois mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei

n. 6.109, de 23 de setembro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 282, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Inocêncio Machado Coêlho, aposentado pela Portaria n. 4, de 17 de fevereiro de 1967, desta Presidência, no cargo de Chefe de Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, símbolo PJ—1' do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento nos §§ 1.º e 2.º do art. 191 da Constituição Federal de 1946 e artigo 176, item II, e 178, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 184, item III, da mesma Lei, para que correspondam aos proventos do cargo de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS—101.2, no valor de Cr\$ 9.909,00 (nove mil novecentos e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 7.623,00 (sete mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondentes a 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.109, de 23 de setembro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 38).

ATO N. 283, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis, aposentada pelo Ato n. 107, de 2 de agosto de 1968, desta Presidência, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo

FJ3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 100, item III, e § 1.º da Constituição Federal n. 1967, para que correspondam aos proventos do cargo do nível 6, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Grupo Atividades Apoio Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 5.834,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros) correspondente a 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 284, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Lindanor Coêlho de Miranda, aposentada pelo Ato n. 17, de 23 de fevereiro de 1968, desta Presidência, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 100, item III, e § 1.º da Constituição Federal de 1967, para que correspondam aos proventos do cargo do nível da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 5.834,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros) correspondentes a 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Zenor Hilda Cardoso Chaves, aposentada pelo Ato n. 82, de 19 de abril de 1971, desta Presidência, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—4, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 100, item III, e § 1.º, combinado com o art. 101, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69, para que correspondam aos proventos do cargo de nível 6, da Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 5.834,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros) correspondentes a 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 286, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 13 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Odete de Queiroz Lima, aposentada pela Portaria n. 3, de 1.º de dezembro de 1967, desta Presidência, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 191, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal de 1946, e artigo 176, item II, e 178, item I, da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 184, item II da mesma lei, para que correspondam aos proventos do car-

go do nível 6 da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Cód. TRT—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974, (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.570,00 (hum mil quinhentos e setenta cruzeiros) correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 287, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D.O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Maria Emilia da Costa Chaves, aposentada pelo Ato n. 12, de 15 de abril de 1969, desta Presidência, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—3, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 100, item III, e § 1.º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69, para que correspondam aos proventos do nível 6 da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 5.834,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 1.346,00 (hum mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros) correspondentes a 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

ATO N. 288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conformidade com o disposto no Decreto-

Lei n. 1.325, de 26 de abril de 1974 (D. O. de 29.04.74), o que consta do Processo TRT—P—991/74 e a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 18 de dezembro de 1974, **R E S O L V E** declarar revistos, a partir de 1.º de dezembro de 1974, os proventos de Luiz Bezerra Campos, aposentado pelo Ato n. 88, de 27 de abril de 1971, desta Presidência, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—6, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 101, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 1/69 e artigos 176, item III e seu parágrafo 2.º e 178, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, para que correspondam aos proventos do nível 6 na Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, Código TET—8a.—AJ—021.6, no valor mensal de Cr\$ 4.712,00 (quatro mil setecentos e doze cruzeiros), sendo Cr\$ 4.448,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) de vencimento, de acordo com o Decreto-Lei n. 1.375, de 11 de dezembro de 1974 (D.O. de 12.12.74) e Cr\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros) correspondentes a 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei n. 6.114, de 03 de outubro de 1974, publicada no D.O. do dia imediato.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

PORTARIA N. 430 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—999/74,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 294, de 27 de setembro do ano em curso que designou o Exmo. Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, no período de 07 de janeiro a 07 de março de 1975, durante as férias da titular, devendo o mesmo permanecer na Presidência da 4a. JCJ de Belém, conforme designação constante da Portaria n. 234, de 13.08.74, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

PORTARIA N. 431 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—999/74,

R E S O L V E :

I — Tornar Sem Efeito a Portaria n. 330, de 21.10.74, que designou a Exma. Sra. Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, para assumir a Presidência da 3a. JCJ de Belém, no período de 07.01 a 07.03.75, para que assuma a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, no mesmo período, durante as férias da titular.

II — Conceder à mencionada Juíza, trânsito de 04 a 06/01 e de 08 a 10/03/75, e passagem aérea no trecho Belém-Porto Velho-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08)

PORTARIA N. 433 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—708/74,

R E S O L V E :

Tornar Sem Efeito a Portaria n. 341, de 23.10.74, que designou o Exmo. Sr. Dr. José Lancry, Suplente de Juiz Presidente da JCJ de Capanema, para assumir a Presidência da 5a. JCJ de Belém, no período de 07.01 a 07.03.75, para que assuma a Presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no mesmo período, por motivo de férias da titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08)

PORTARIA N. 434 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P—994/74,

R E S O L V E :

Designar o Exmo. Sr. Dr. Benjamin do Couto Ramos, Suplente de Juiz

Presidente da 1a. JCJ de Manaus, para assumir a Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, período de 07.01 a 07.03.75, durante as férias do titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

PORTARIA N. 435 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—845/74,

R E S O L V E :

Conceder, na forma do disposto no art. 116 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, ao Atendente Judiciário código: AJ—024.02, da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alfredo Lopes Bezerra, licença especial de seis meses a ser gozada oportunamente, relativa ao 1.º decênio de efetivo exercício, devida no período de 06 de outubro de 1964 a 10 de dezembro de 1974.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 08).

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

RESOLUÇÃO N. 1070/74
PROCESSO TRT SEFO N. 502/74

Dispensa de licitação, na forma do art. 126, § 2.º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Proc. TRI SEFO 502/74,

RESOLVE, unanimemente, dispensar a licitação para a aquisição, da firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., de papel mimeógrafo, 24 quilos, marca Champion, 500 resmas, de acordo com o disposto no art. 126, § 2.º, alínea "h", do Decreto-Lei n. 200/67, autorizando a emissão do empenho competente.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 13 de dezembro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juíza Togada

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS

Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 4114).

Tribunal de Contas

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO N. 6.096

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1974.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Escriturário.

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do parágrafo 1.º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), Raimundo Roberto Sampaio, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 14).

RESOLUÇÃO N. 6.097

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1974.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Escriturário.

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do parágrafo 1.º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969) Nazaré Nascimento Rodrigues, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 14).

RESOLUÇÃO N. 6.110

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de dezembro de 1974.

Considerando o que consta do Processo n. 25.866, referente ao concurso público para provimento do cargo de Contabilista.

R E S O L V E:

Nomear, nos termos do parágrafo 1.º do art. 104 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969), Maria das Graças Leite Tôres, para exercer, em caráter efetivo o cargo de Contabilista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 14).